



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

ATA DA 557ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 02 de abril de 2012.
Início e término: Das 11:00h às 11:40 h.

Aos dois dias do mês de abril do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, a Titular Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, e os Suplentes, Dra. Mônica Nicida Garcia – por teleconferência - e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, ausentes justificadamente a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

PROCESSOS NÃO PADRÃO

001. Processo : 1.33.008.000319/2011-20 Voto: 3561/2012 Origem: PRM – ITAJAÍ E BRUSQUE/SC

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO (LEI N. 9.296/96, ART. 10) E DE ABUSO DE AUTORIDADE ((LEI nº 4.898/1965). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de representação apresentada por particular para apurar a ocorrência do crime de quebra de sigilo telefônico (Lei n. 9.296/96, art. 10) e do crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65), por delegados de polícia federal que teriam procedido à investigação em desfavor do representante, culminando com sua prisão, supostamente em desacordo com legislação de regência.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que os fatos não demonstram a existência de indícios de materialidade delitiva, sobretudo em razão da existência de amparo judicial das medidas adotadas pelos delegados representados. O representante, no entanto, discordou do arquivamento sob a alegação de que os fatos que deram origem à investigação foram eivados de irregularidades que, inclusive, teriam servido de suporte para justificar o não recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

3. Consta dos autos que os pedidos de interceptação telefônica foram requeridos à autoridade judicial, que os deferiu, e que a prisão do representante foi decretada após oitiva do Ministério Público Federal e quando o inquérito policial já tramitava na Justiça Federal, o que afasta a tese de abuso de autoridade.

4. O fato de a notícia que originou a investigação versar sobre sonegação de tributos municipais não exclui, de pronto, o interesse federal na apuração de possíveis irregularidades quanto aos tributos de competência da União. Estas irregularidades poderiam consubstanciar crimes tributários de natureza material e de natureza formal que, como se sabe, neste último caso, não se exige a condição de procedibilidade investigatória consistente na constituição definitiva do crédito.

5. Ademais, sob este aspecto, registre-se que a investigação não se restringiu à apuração de crimes tributários, mas à identificação e à desarticulação de uma organização criminosa de grande porte.

6. Cabe enfatizar, por fim, que o fato de a denúncia ter sido rejeitada, por questões procedimentais, não permite concluir que as condutas típicas imputadas ao ora representante não existiram.

7. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

002. Processo : 1.19.000.000089/2012-29 Voto: 3562/2012 Origem: PR/MA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. FRAUDES NO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À AGRICULTURA DO MARANHÃO. COMÉRCIO DE CARTEIRAS DE PESCADORES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de denúncia anônima para apurar a ocorrência de fraudes no Programa Nacional de Apoio à Agricultura do Maranhão, entre elas a venda de carteiras de pescadores no Ministério da Pesca e Agricultura no Maranhão.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que se trata de denúncia genérica.

3. Necessidade de realização de diligências nos órgãos públicos envolvidos, para apurar a existência das irregularidades apontadas pelo denunciante. Arquivamento prematuro.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

003. Processo : 1.00.000.003818/2012-71 Voto: 3563/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE INSERÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃO (CP, ART. 289 – § 2º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e materialidade do crime de inserção de moeda falsa em circulação (CP, art. 289 – § 2º).

2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos.

3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

004. Processo : 1.30.001.004973/2011-84 Voto: 3564/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (LC N. 75/93, ART. 62-VII). PROCESSO SUBMETIDO À LIVRE DISTRIBUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR SUSCITADO.

1. As informações endereçadas ao Ministério Público Federal deverão ser submetidas à livre distribuição, em obediência às regras de divisão de ofício acordadas nas unidades do MPF.

2. Não havendo indícios de materialidade delitiva ou de qualquer outra irregularidade, deve o Procurador da República a quem foram distribuídos os autos manifestar-se sobre as providências necessárias, entre elas a promoção de arquivamento.

3. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, pela sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir no feito pertence ao Procurador da República suscitado, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

005. Processo : 1.15.000.000817/2011-61 Voto: 3565/2012 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E OUTROS ILÍCITOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. REMESSA DOS AUTOS PARA A PR/SP.
1. Trata-se de peças de informação sobre a ocorrência de crimes contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90), de estelionato (CP, art. 171), de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98), de tráfico internacional de drogas (Lei n. 11.343/2006, art. 33), de formação de quadrilha (CP, art. 288), e de outros delitos.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que o único fato que guarda possível correlação com a atuação do grupo criminoso, no Estado do Ceará, diz respeito ao Mandado de Segurança n. 0007655-45.2010.4.05.8.100, cuja ordem foi denegada em primeira instância.
3. A notícia do ilícito refere-se a grupo sediado em São Paulo, com atuação ilícita em outros Estados.
4. Quanto aos crimes tributários, note-se que o *modus operandi* noticiado consubstancia-se no uso de ações judiciais fundadas em Declarações de Créditos e Débitos Tributários Federais (DCTFs) com informações falsas, bem como em liminares e sentenças inexistentes. É o que se pode inferir do teor de denúncia já oferecida pelo Ministério Público Federal em Bauru contra uma das pessoas referidas nestes autos.
5. Não homologação do arquivamento e remessa dos autos à Procuradoria da República em São Paulo, para início de diligências típicas da persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
006. Processo : 1.20.000.000567/2009-84 Voto: 3566/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIMES DE OMISSÃO DE ANOTAÇÃO EM CTPS E DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ARTIGOS 297-§ 4º E 337-A).
1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de omissão de anotação na CTPS e de sonegação de contribuição previdenciária (CP, artigos 297-§4º e 337-A)
2. Crimes autônomos, não havendo que se falar em absorção do crime previsto no artigo 297, §4º pelo do artigo 337-A, ambos do Código Penal. A conduta prevista no primeiro delito (falsificação ou omissão de registro em CTPS) não esgota sua potencialidade lesiva na prática inculpada no último (sonegação de contribuições previdenciárias), não se aplicando, o princípio da consunção.
3. Homologação do arquivamento em relação ao crime de sonegação de contribuição previdenciária, previsto no art. 337-A do Código Penal, em razão da extinção da punibilidade ocorrida com o pagamento integral do débito tributário. Aplicação do art. 69 da Lei n. 11.941/09.
4. Designação de outro membro do membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social, conduta que se subsume ao tipo do art. 297, § 4º, do Código Penal, eis que presentes indícios suficientes da materialidade e da autoria delitivas.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
007. Processo : 1.00.000.003160/2012-05 Voto: 3567/2012 Origem: JF/MS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : TERMO CIRCUNSTANCIADO. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (ART. 33 C/C ART. 40-I DA LEI Nº 11.343/06). PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC N.º 75/93). INDÍCIOS DE INTERNACIONALIDADE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. Termo circunstanciado em que se apura a prática do crime de tráfico internacional de drogas (art. 33 c/c art. 40-I da Lei nº 11.343/06).
2. A razoável quantidade de substância entorpecente encontrada com o investigado (43g de crack) demonstra indícios da intenção do agente de entregar, a qualquer título, a droga para consumo de terceiros.

3. A narcotraficância não é excluída por suposta situação de dependência do investigado, sobretudo por não haver prova contundente da compra da droga no Paraguai apenas para consumo pessoal, de modo que não cabe a desclassificação da conduta para o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06 e a consequente remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal da Justiça Estadual.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para, na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

008. Processo : 1.25.005.000069/2012-19 Voto: 3568/2012 Origem: JF/PR

009. Processo : 1.25.005.000253/2012-51 Voto: 3569/2012 Origem: JF/PR

010. Processo : 1.25.005.000255/2012-40 Voto: 3570/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62 – IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, *CAPUT*. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

2. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

3. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

011. Processo : 1.25.005.000188/2012-63 Voto: 3571/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62 – IV). REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peça informativa criminal instaurada para apurar a prática do crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, após flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhados da documentação necessária para comprovar seu ingresso regular no país.

2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

012. Processo : 1.25.005.000206/2012-15 Voto: 3572/2012 Origem: JF/PR

013. Processo : 1.25.005.000314/2012-80 Voto: 3573/2012 Origem: JF/PR

014. Processo : 1.25.005.000135/2012-42 Voto: 3574/2012 Origem: JF/PR

015. Processo : 1.25.005.000183/2012-31 Voto: 3575/2012 Origem: JF/PR

016. Processo : 1.25.005.000298/2012-25 Voto: 3576/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62 – IV). REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peça informativa criminal instaurada para apurar a prática do crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, após flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhados da documentação necessária para comprovar seu ingresso regular no país.

2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o

parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

017. Processo : 1.00.000.003742/2012-83 Voto: 3577/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 – IV. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: *“Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.”*

2. Súmula 438 do STJ.

3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

018. Processo : 1.00.000.003626/2012-64 Voto: 3578/2012 Origem: JF/AC

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171 – § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). SAQUE INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS A MORTE DO TITULAR. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apuração da suposta prática do crime previsto no art. 171 – §3º, do Código Penal, devido à constatação de saque indevido de benefício assistencial realizado pelo filho do beneficiário, por nove meses após a sua morte.

2. Promoção de arquivamento fundada na ausência de dolo. Discordância do magistrado.

3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.

4. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes.

5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

019. Processo : 1.00.000.003526/2012-38 Voto: 3579/2012 Origem: JE/CE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL (CE, ART. 350). ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28 C/C ART. 62-IV DA LC 75/93). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica eleitoral previsto no art. 350 do Código Eleitoral. A conduta teria consistido na tentativa de fraude eleitoral na coleta de assinaturas de apoio de eleitores, destinada a produzir legitimidade popular a partido político, quando este buscava seu registro estatutário no Tribunal Superior Eleitoral.

2. O Promotor Eleitoral oficiante promoveu o arquivamento por entender que a situação não exige a continuidade da persecução penal, mas simples diligência do cartório eleitoral no sentido de determinar a regularização do pedido, em razão da existência de dúvidas quanto à autenticidade das assinaturas dos apoiadores. O Juiz Eleitoral, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, nos termos do art. 28 do CPP c/c o art. 62-IV da LC n. 75/93.

3. Consta dos autos a existência de dúvidas quanto à autenticidade das assinaturas dos

eleitores apoiadores. Assim, a situação denota indícios do cometimento do crime de falsidade ideológica eleitoral (CE, art. 350). 4. Necessidade de novas diligências, entre elas a oitiva de alguns eleitores da lista de apoio e do subscritor do pedido de registro. Arquivamento prematuro.

5. Registre-se que, havendo indícios do cometimento de crime, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio *in dubio pro societate*. Precedentes do TRF 1ª Região (RSE 2003.38.00.052928-9/MG. Publicação: 15/05/200).

6. Designação de outro Promotor de Justiça Eleitoral para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

020. Processo : 1.22.102.000219/2008-11 Voto: 3580/2012 Origem: JF/MG

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). HOMOCÍDIO CULPOSO (CP, ART. 121 – § 3º C/C ART. 13 – §2º – A). NEGLIGÊNCIA MÉDICA NO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM HOSPITAL FEDERAL. NÃO ESGOSTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO DA AUTORIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Pedido de reconsideração da Procuradora da República designada para que se archive inquérito policial que noticia morte de paciente em Hospital Escola de Universidade Federal, possivelmente causada por negligência médica no atendimento.

2. Constatou-se que a paciente não foi internada em UTI porque houve omissão do dever de constatar a existência de vaga por parte dos médicos que a atenderam a partir de 19/12/2007.

3. Não se conhecem, ao certo, quais as condutas – comissivas ou omissivas – adotadas em relação à paciente. E somente após o desvendamento daquilo que ocorreu de fato, durante sua internação hospitalar, é que será possível aferir se houve ou não nexo de causalidade entre essas condutas e o óbito, bem como, identificar a autoria de cada um dos atos em sequência.

4. Necessidade de se esgotarem todas as diligências que possam, de alguma forma, identificar os responsáveis pelas falhas ocorridas durante o atendimento da paciente.

5. Manutenção da decisão que designou outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal, com vistas a complementar a investigação dos fatos.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

021. Processo : 1.22.000.000554/2012-36 Voto: 3581/2012 Origem: PR/MG

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 – 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.

1. Possível crime previsto no art. 203 do Código Penal (frustração de direito assegurado por lei trabalhista).

2. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes.

3. Designação de outro membro do *Parquet* federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

022. Processo : 1.00.000.003824/2012-28 Voto: 3582/2012 Origem: PRM/IMPERATRIZ-MA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA (CP, ART. 273 – § 1º-B – I). COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES SEM REGISTRO NA ANVISA. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33 – 2ª CCR). FLAGRANTE INTERESSE

DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Possível crime contra a saúde pública (CP, art. 273 - § 1º-B - I), consistente na fabricação sem regularização de produtos saneantes domissanitários.

2. A Procuradora da República oficiante requereu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, a conduta investigada não acarreta lesão à ANVISA, tampouco à União ou qualquer de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como não há indícios de internacionalidade da conduta.

3. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º - III da Lei nº 9.782/99).

4. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos, saneantes e outros produtos de interesse para a saúde é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação.

5. Ademais, a venda de produtos saneantes sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

023. Processo : 1.20.000.001432/2011-51 Voto: 3583/2012 Origem: PR/MT

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CP). CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 – 2ª CCR/MPF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.

1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência do crime de uso de documento público falsificado previsto no art. 304 do Código Penal. A conduta consistiu na apresentação de certidão negativa falsificada relativa a débitos decorrentes de contribuições previdenciárias, para o fim específico de comprovar regularidade fiscal em procedimento licitatório estadual.

2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual por entender que não houve ofensa a bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades.

3. O uso de certidão negativa falsificada relativa débitos previdenciários causou prejuízo a interesse da União Federal, notadamente o interesse em preservar a credibilidade e a fé pública dos documentos públicos emitidos por órgão da administração pública federal que, no caso, é a Receita Federal do Brasil. Assim, a competência para processar e julgar este crime é da Justiça Federal, nos termos do art. 109-IV da Constituição.

4. Cabe enfatizar, por oportuno, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no art. 109-IV da Constituição. Esta norma também abrange a ofensa interesse federal, como o da Receita Federal.

5. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

024. Processo : 1.19.000.000104/2012-39 Voto: 3585/2012 Origem: PR/MA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando supostas irregularidades na Secretaria de Segurança Cidadã do Estado do Maranhão e no Corpo de Bombeiros Militar acerca das promoções na respectiva corporação militar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.

- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
025. Processo :1.34.001.001067/2012-60 Voto: 3586/2012 Origem: PR/SP
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 49). Derrubada indevida de uma árvore de Ipê Rosa em município paulista. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
026. Processo :1.20.002.000081/2011-41 Voto: 3587/2012 Origem: PR/MT
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Representação de particular noticiando irregularidade consistente na invasão de terras de sua propriedade, especialmente para o fim de extrair madeiras. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Terras de propriedade particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
027. Processo :1.15.002.000017/2012-19 Voto: 3588/2012 Origem: PR/CE
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de Informação. Suposto crime de apropriação indébita tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º e CP, art. 168-A). Ausência de repasse de verbas oriundas do imposto de renda e das contribuições previdenciárias retidas nas fontes de pagamento de servidores estatutários municipais, bem como de valores referentes a plano de saúde municipal devidos por estes servidores. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Os valores referentes ao imposto de renda a que se refere os autos pertencem à municipalidade (CF, art. 158 – I). Regime próprio de previdência do município (CF, art. 40). Plano de saúde municipal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
028. Processo :1.30.015.000013/2012-77 Voto: 3589/2012 Origem: PRM – MACAÉ/RJ
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
029. Processo :1.30.009.000017/2012-34 Voto: 3590/2012 Origem: PRM – MACAÉ/RJ
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
030. Processo :1.20.000.000092/2012-21 Voto: 3591/2012 Origem: PR/MT
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Possível crime de charlatanismo (CP, art. 283), praticado por pastor de igreja. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a

- persecução penal. Homologação de declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
031. Processo : 1.19.000.000306/2012-81 Voto: 3592/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Empréstimo consignado fraudulento descontado de benefício de aposentadoria do INSS (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciada n. 32 desta 2ª CCR). Possível crime de estelionato praticado contra particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
032. Processo : 1.16.000.000525/2012-71 Voto: 3593/2012 Origem: PR/DF
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato. Fraude em consórcio. Não configuração do crime do art. 19 da Lei 7492/86. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Operação de crédito sem natureza de financiamento. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
033. Processo : 1.34.004.000098/2012-73 Voto: 3594/2012 Origem: PRM – CAMPINAS/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime tipificado no art. 190-I da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) consistente na confecção de roupas falsificadas de marcas famosas, e crime de corrupção passiva de autoria de policiais civis (CP, art. 317). Revisão de declínio (Enunciada n. 32 desta 2ª CCR). Inexistência de indícios de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
034. Processo : 1.35.000.000239/2012-51 Voto: 3595/2012 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposta fraude no recebimento de indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). O recebimento, mediante fraude, de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório – DPVAT prejudica as sociedades seguradoras conveniadas responsáveis pelo pagamento, nos termos da Lei nº 6.194/74 e da Resolução nº 109/2004, expedida pelo CNPS. Precedente do STJ (CC 47.745/PB, Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, DJ 30/03/2005 p. 132). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
035. Processo : 1.01.004.000793/2011-03 Voto: 3596/2012 Origem: PRR/1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. 1. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A) e crime de uso de documento falso no Ministério da Previdência Social (CP, art. 304). Revisão de declínio (Enunciado nº 32) e revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). 2 – Os valores apropriados indevidamente pertenciam a Regime Próprio de Previdência Municipal. Ausência de indícios de lesão a bem ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades autárquicas e fundacionais. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio de atribuição. 3. Determinação para instaurar inquérito policial para apurar o crime de uso de documento falso. Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E.

Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

036. Processo : 1.15.002.000029/2012-35 Voto: 3597/2012 Origem: PRM – JUAZEIRO DO NORTE/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 desta 2ª CCR). Interesses envolvidos somente de particulares. Ausência de indícios de lesão a bem ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades autárquicas e fundacionais. Competência da Justiça Estadual. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
037. Processo : 1.00.000.003802/2012-68 Voto: 3598/2012 Origem: PRM/JUIZ DE FORA-MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de falsa identidade (CP, art. 307), praticado por particular, que se passava por policial federal, em desfavor de locador de imóvel, com o fim de obter vantagem consistente em sua complacência para com os aluguéis em atraso. Revisão de declínio (Enunciado n° 33 - 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
038. Processo : 1.34.012.000168/2012-94 Voto: 3599/2012 Origem: PRM - SANTOS/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de incitação ao crime (CP, art. 286). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 desta 2ª CCR). Ausência de indícios de lesão a bem ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades autárquicas e fundacionais. Competência da Justiça Estadual. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
039. Processo : 1.23.000.000300/2012-81 Voto: 3600/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei n° 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado n° 32 desta 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.C
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
040. Processo : 1.00.000.003198/2012-70 Voto: 3601/2012 Origem: PRM – JUAZEIRO DO NORTE/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial. Furto de veículos do pátio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DENIT (CP, art. 155). Revisão de declínio (Enunciado n° 33 desta 2ª CCR). Diligências. Constatou-se que os veículos não pertenciam ao referido órgão federal e nem estavam sob sua responsabilidade. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
041. Processo : 1.17.002.000065/2011-43 Voto: 3602/2012 Origem: PRM-COLATINA/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Uso de defensivos agrícolas em lavouras situadas em municípios capixabas (Espírito Santo) sem autorização dos órgãos competentes. Suposto crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado n° 32). Diligências em órgãos estaduais e federais. Constatado que as empresas investigadas possuem autorização federal, carecendo apenas de autorização municipal. Ausência de ofensa a bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades. Homologação do declínio de atribuição.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

042. Processo : 1.17.001.000002/2012-88 Voto: 3603/2012 Origem: PRM-CACH. DE ITAPEMIRIM/ES

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇA DE INFORMAÇÃO. LAVRA IRREGULAR DE SAIBRO POR MUNICÍPIO. EXECUÇÃO DIRETA EM OBRAS PÚBLICAS EMERGENCIAIS. APURAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES DO ART. 2º DA LEI Nº 8.176/91 E DO ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DELITO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AO SEGUNDO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 – 2ª CCR). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. Peça de informação instaurada para apuração da suposta prática dos delitos previstos no art. 2º da Lei nº 8.176/91 e no art. 55 da Lei nº 9.605/98, devido à constatação de extração irregular de saibro por município para aplicação em obras públicas.

2. Em relação ao crime de extração de substância mineral (art. 2º da Lei nº 8.176/91), o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei 227/67, que tem status de lei federal, permite a extração de substâncias minerais pela Administração Direta para utilização imediata em obras públicas, afastando, assim, o dano a bem da União.

3. O Decreto-Lei nº 227/67 trata exclusivamente da matéria minerária, dispensando autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM para a atividade extrativista, sem, contudo afetar a obrigatoriedade da licença ambiental para a atividade.

3. Assim, remanesce o crime ambiental previsto no art. 55 da Lei 9.605/98, extração irregular de saibro sem licença do órgão ambiental competente, cuja atribuição pertence ao MPE, vez que o dano não ocorreu em área pertencente a União ou protegida por ela.

4. Homologação do arquivamento em relação ao crime previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91, haja vista a desnecessidade de autorização do DNPM para a atividade extrativista no caso de aplicação em obras públicas (parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei 227/67) e homologação do declínio de atribuições em relação ao crime previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98, uma vez que inexistiu ofensa a bem, serviço ou interesse direto e específico da União ou de suas entidades autárquicas.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

043. Processo : 1.18.000.000392/2011-88 Voto: 3604/2012 Origem: PR/TO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Inquérito policial. 1. Possível crime de furto qualificado (CP, art. 155 – § 4º). Subtração de valores de conta-corrente da Caixa Econômica Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligência. Ausência de indícios da prática do crime de furto. Homologação do arquivamento.

2. Suposto crime de formação de quadrilha especializada em clonagem de cartão magnético para realização de saques fraudulentos em instituições bancárias (CP, art. 288). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 – 2ª CCR). Ausência de elementos que indiquem o cometimento de crimes em prejuízo da União ou de suas entidades autárquicas. Registre-se que o suposto crime de furto não restou caracterizado, conforme acima relatado. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

044. Processo : 1.26.002.000033/2008-33 Voto: 3605/2012 Origem: PRM/CARUARU-PE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 17/04/2008. Pena máxima cominada em abstrato ao crime de abuso de autoridade é de 6 (seis) meses de detenção (Lei nº 4.898/65, art. 6º-§ 3º). Prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 109-IV do Código Penal (redação vigente à época dos fatos). Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

045. Processo : 1.17.001.000066/2008-01 Voto: 3606/2012 Origem: PRM-CACH. DE ITAPEMIRIM/ES
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Procedimento administrativo instaurado para acompanhar as diligências adotadas em sede policial no âmbito da Operação Monte Líbano. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). A manutenção dos presentes autos não se justifica, tendo em vista a instauração dos devidos inquéritos policiais. Exaurimento do objeto. Homologação de arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
046. Processo : 1.32.000.000301/2011-35 Voto: 3607/2012 Origem: PR/RR
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental. Penetrar em Unidade de Conservação sem licença da autoridade ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inexistência de apreensão de substância ou instrumento que pudesse ser utilizado para a caça, exploração de produtos ou subprodutos florestais. Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como mero ilícito administrativo (Decreto nº 6.514/2008, art. 92). Atipicidade. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
047. Processo : 1.17.002.000051/2011-20 Voto: 3608/2012 Origem: PRM/COLATINA-ES
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante n. 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
048. Processo : 1.17.002.000067/2010-51 Voto: 3609/2012 Origem: PRM/COLATINA-ES
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crimes de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligência. Crédito tributário n. 37.234.669-3 liquidado. Extinção da punibilidade. Aplicação do art. 69 da Lei nº 11.941/2009. Auto de Infração n. 37.234.668-5 aguardando julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante n. 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
049. Processo : 1.34.015.000057/2012-58 Voto: 3610/2012 Origem: PRM-S. J. DO RIO PRETO/SP
050. Processo : 1.34.015.000066/2012-49 Voto: 3611/2012 Origem: PRM-S. J. DO RIO PRETO/SP
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peças de informação. Crime de contrabando (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de procedimento administrativo que apura os mesmos fatos (1.34.015.000318/2011-59). Indevida duplicidade de feitos. *Bis in idem*. Homologação de arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
051. Processo : 1.28.000.000262/2012-80 Voto: 3612/2012 Origem: PR/RN
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peças de informação. Crime de roubo (CP, art. 157). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos (n. 26/2012). Indevida duplicidade de feitos. *Bis in idem*. Homologação de arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

052. Processo : 1.13.000.000603/2011-69 Voto: 3613/2012 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato (CP, art. 171-§3º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos (n. 319/2010). Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
053. Processo : 1.00.000.012998/2011-09 Voto: 3614/2012 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crimes previstos nos artigos 149, 171-§3º, 168 e 299, todos do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de procedimento investigatório que apura os mesmos fatos (1.33.004.000117/2011-18). Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
054. Processo : 1.00.000.016213/2010-88 Voto: 3615/2012 Origem: PRM-SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal com base nos mesmos fatos criminosos ora em apuração (Protocolo PR-PA-00028501/2010). Bis in idem. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
055. Processo : 1.22.006.000104/2009-98 Voto: 3620/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS / MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial instaurado para apurar possível crime de homicídio culposo (CP, art. 121 - § 3º). Após concessão de medida liminar de urgência, para fornecimento de medicamentos a paciente com risco de morte, houve atraso para o cumprimento da determinação judicial, o que supostamente ocasionou o óbito do paciente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências MPF. Ausência de nexos causal entre o atraso na entrega do medicamento e a morte do paciente. Informações do hospital de que “o tratamento é paliativo, objetivando aumento de sobrevida, mas devido a agressividade da doença, os pacientes evoluem para o óbito apesar do uso da medicação” e que o “uso ou não do medicamento cetuximabe não evitaria o óbito nesse paciente”. As providências administrativas necessárias ao cumprimento da ordem judicial foram adotadas. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
056. Processo : 1.23.002.000770/2011-43 Voto: 3621/2012 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental consistente em comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente (Lei n. 9.605/98, art. 51). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Para a caracterização do crime previsto no art. 51 da Lei n. 9.605/98, exige-se a conduta de comercializar ou de utilizar motosserra. A conduta do investigado consistiu apenas em portar motosserra. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
057. Processo : 1.23.001.000258/2010-26 Voto: 3622/2012 Origem: PRM – MARABÁ / PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de corrupção passiva (CP, art. 317), atribuído a servidores do IBAMA. Receber vantagem indevida para não denunciar o cometimento de crimes ambientais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Resultado das diligências aponta para a inexistência de conduta delituosa dos investigados. Ausência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação do arquivamento.

- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
058. Processo : 1.35.000.001649/2011-38 Voto: 3623/2012 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Denúncia anônima noticiando supostas fraudes na execução do Programa de Agricultura Familiar financiado pelo CONAB. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Existência de inquéritos policiais instaurados para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
059. Processo : 1.23.000.001487/2011-59 Voto: 3624/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Controle externo da atividade policial. Acompanhamento de dados relativos a cumprimento de mandados de prisão a cargo do Departamento de Polícia Federal no Pará. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligências. Constata-se a adoção de medidas concretas para o cumprimento adequado dos mandados de prisão. Ausência de indícios de irregularidades. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
060. Processo : 1.34.002.000149/2011-04 Voto: 3625/2012 Origem: PRR/3ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais transferidos na modalidade “fundo a fundo” pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS) a município do Estado de São Paulo, para a execução do Programa Agente Jovem – PAJ/2003. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeita, consistente em deixar de prestar contas no tempo devido (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º-VII). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. As contas apresentadas pelo prefeito em exercício após notificação do MDS foram julgadas regulares pelo Tribunal de Contas da União. Inexistência de fixação precisa quanto à data para a prestação de contas por parte da ex-prefeita. Circunstâncias que denotam a inexistência de dolo da investigada. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Assim já se manifestou esta 2ª Câmara em caso análogo ao dos autos (MPF n. 1.01.004.000538/2011-52-DF, Relatora do voto vencedor, Raquel Elias Ferreira Dodge, 550ª Sessão, 05/12/2011). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
061. Processo : 1.04.004.000391/2009-74 Voto: 3626/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
062. Processo : 1.04.004.000431/2009-88 Voto: 3627/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento de acompanhamento de convênio. Prefeito. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75, art. 62 – IV). Desistência do objeto do convênio pelo município e devolução integral dos recursos. Ausência de dano ao erário. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

063. Processo : 1.17.001.000153/2011-55 Voto: 3628/2012 Origem: PRM–CACH. DE ITAPEMIRIM/ES
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peças de informação. 1. Suposto crime de extração irregular de recursos minerais sem a competente autorização (Lei nº 9.605/98 – art. 55). Fato ocorrido em 2005. Pena máxima cominada de 1 (um) ano, com prazo prescricional de 2 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 – VI). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). 2. Possível extração de mineral (granito), sem a competente licença. Diligências. Apresentação de licença ambiental e autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Ausência de ilicitude na conduta. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
064. Processo : 1.34.002.000038/2012-71 Voto: 3629/2012 Origem: PRM – ARAÇATUBA / SP
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a honra de particular praticado por meio da internet. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Ação penal de iniciativa privada (CP, art. 145). Ausência de legitimidade ativa do Ministério Público Federal e do Estadual para deflagrar a respectiva ação penal. Conhecimento da promoção de declínio como arquivamento. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
065. Processo : 1.33.008.000069/2012-17 Voto: 3630/2012 Origem: PRM – ITAJAÍ/SC
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime contra a honra de particular ocorrido por meio da internet (CP, art. 140). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62–IV). Crime de ação penal privada (CP, art. 145). Ausência de legitimidade ativa dos Ministérios Públicos Federal e Estadual para deflagrar a respectiva ação penal. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
066. Processo : 1.35.000.000379/2007-61 Voto: 3631/2012 Origem: PR/SE
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Procedimento administrativo. Crime contra a ordem tributária (art. 1º – I da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62 – IV). Diligência junto à Receita Federal. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
067. Processo : 1.00.000.003770/2012-09 Voto: 3632/2012 Origem: PRM/SINOP-MT
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Inquérito policial. Crime ambiental (art. 46 da Lei n. 9.605/98). Emissão de Guia Florestal para Transporte de Produtos Florestais Diversos – GF3 ideologicamente falsa. Revisão de declínio (Enunciado n. 33 da 2ª CCR). O órgão competente para autorizar o exercício das atividades de licenciamento, comercialização e transporte de produtos florestais, in casu, é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
068. Processo : 1.20.001.000059/2011-19 Voto: 3584/2012 Origem: PRM – CÁCERS / MT
 069. Processo : 1.20.001.000077/2011-92 Voto: 3633/2012 Origem: PRM – CÁCERS / MT
 070. Processo : 1.20.001.000143/2011-24 Voto: 3634/2012 Origem: PRM – CÁCERS / MT
 071. Processo : 1.20.001.000239/2011-92 Voto: 3635/2012 Origem: PRM – CÁCERS / MT
 072. Processo : 1.31.000.000260/2012-03 Voto: 3636/2012 Origem: PRM – CÁCERS / MT
 073. Processo : 1.31.000.000271/2012-85 Voto: 3637/2012 Origem: PRM – CÁCERS / MT
 074. Processo : 1.20.001.000371/2010-13 Voto: 3638/2012 Origem: PRM – CÁCERS / MT
 075. Processo : 1.20.001.000385/2010-37 Voto: 3639/2012 Origem: PRM – CÁCERS / MT
 076. Processo : 1.20.001.000389/2011-04 Voto: 3640/2012 Origem: PRM – CÁCERS / MT
 077. Processo : 1.20.001.000403/2010-81 Voto: 3641/2012 Origem: PRM – CÁCERS / MT

078. Processo : 1.00.000.003337/2012-65 Voto: 3642/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
079. Processo : 1.00.000.003443/2012-49 Voto: 3643/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
080. Processo : 1.00.000.003375/2012-18 Voto: 3644/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
081. Processo : 1.00.000.003378/2012-51 Voto: 3645/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
082. Processo : 1.00.000.003382/2012-10 Voto: 3646/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
083. Processo : 1.00.000.003404/2012-41 Voto: 3647/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
084. Processo : 1.00.000.003405/2012-96 Voto: 3648/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
085. Processo : 1.00.000.003410/2012-07 Voto: 3649/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
086. Processo : 1.00.000.003420/2012-34 Voto: 3650/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
087. Processo : 1.00.000.003427/2012-56 Voto: 3651/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
088. Processo : 1.00.000.003460/2012-86 Voto: 3652/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
089. Processo : 1.00.000.003465/2012-17 Voto: 3653/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20 – caput, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
090. Processo : 1.30.017.000092/2011-15 Voto: 3654/2012 Origem: PRM – SÃO JOÃO DO MERITI/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). A conduta teria consistido em descumprimento de ordem judicial proferida para que Ofício de Serviço Notarial e Registral efetivasse registro de penhora incidente sobre imóvel. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Constata-se dos autos que o descumprimento da ordem judicial ocorreu em virtude de pendências burocráticas, as quais não dependiam de ingerência do cartório. Registro da penhora efetivado após sanadas as pendências. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
091. Processo : 1.33.004.000009/2012-26 Voto: 3655/2012 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 50) e crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR) e de arquivamento (art. 62, IV, da LC nº 75/93). 1. Reflorestamento de *Pinus sp*, espécie exótica, que impede a regeneração natural na floresta nativa. Área não pertencente à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. 2. Particular que descumpriu termo de embargo/interdição lavrado por servidor do IBAMA. Cominação de multa pecuniária no âmbito civil. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem de servidor público, sendo indispensável que inexistia a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
092. Processo : 1.20.000.000636/2004-45 Voto: 3657/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de prevaricação (CP, art. 319). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Diligência. Fato ocorrido no ano de 2003. Considerando que a pena máxima em abstrato para o crime de prevaricação é de 1 (um) ano, com prescrição de 4 (quatro) anos, verifica-se a ocorrência da extinção da punibilidade. Aplicação do art. 109-IV c/c o art. 107-IV, ambos do Código Penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
093. Processo : 1.15.000.000329/2012-34 Voto: 3658/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- Ementa :Peças de Informação. Estelionato previdenciário (CP, art. 171 – §3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Recebimento de 1 parcela de benefício previdenciário no valor de R\$ 312,00, após o óbito do beneficiário, por seu procurador cadastrado junto ao INSS, pessoa humilde e de pouca instrução. Manifesta ausência de dolo. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
094. Processo :1.20.000.001705/2011-67 Voto: 3659/2012 Origem: PR/MT
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa :Procedimento administrativo. Falso testemunho em processo trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Meras contradições pontuais. Atipicidade criminal da conduta. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
095. Processo :1.14.000.001925/2011-98 Voto: 3660/2012 Origem: PR/BA
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa :Peças de informação. Possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297). Representação noticiando duplicidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF em nome de um mesmo indivíduo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. A Receita Federal informou que suspendeu um dos CPF's em razão da ausência de número do título de eleitor e esclareceu que não seria possível afirmar que os dois números de CPF pertencem à mesma pessoa. Ausência de elementos mínimos capazes de justificar a persecução penal. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
096. Processo :1.34.001.002809/2011-93 Voto: 3661/2012 Origem: PR/SP
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peça informativa. Suposto crime de injúria (CP, art. 140). Informações de que funcionário do CESPE, responsável por aplicação de teste de direção veicular de exame prático do concurso MPU/2010, teria desferido palavras injuriosas a candidato durante a prova. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Ausência de indícios de autoria e materialidade delitiva que justifiquem o prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
097. Processo :1.25.002.001247/2011-60 Voto: 3662/2012 Origem: PRM – CASCAVEL / PR
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa :Procedimento investigatório criminal instaurada a partir de ofícios encaminhados pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Suposta falta disciplinar de natureza grave imputada a interno. Danos à torneira da pia localizada na cela do detento ora investigado (Decreto nº 6.049/2007, art. 45, VII). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
098. Processo :1.33.005.000109/2012-42 Voto: 3663/2012 Origem: PRM - JOINVILLE/SC
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa :Procedimento administrativo. Crime de introdução de moeda falsa em circulação (CP, art. 289, §1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligência. O apresentante da cédula falsificada trabalha como sorveteiro em vários bairros da cidade, não sabendo declinar de quem recebeu a moeda falsa. Impossibilidade de identificação da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

099. Processo : 1.04.000.000322/2006-58 Voto: 3664/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar convênio celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Município, para execução do Projeto Construção de Núcleos de Atendimento à Famílias Carentes. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Desistência antecipada do objeto do convênio, uma vez que os valores estimados para a execução da obra ficaram acima do valor recebido e a Prefeitura não dispunha de recursos suficientes para contrapartida. Devolução integral dos recursos federais repassados. Inexistência de irregularidades. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
100. Processo : 1.30.006.000048/2012-15 Voto: 3665/2012 Origem: PRM – NOVA FRIBURGO/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 60). Instalação e funcionamento de serviços potencialmente poluidores sem licença do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 2003. Pena máxima de 6 (seis) meses. Lapsos prescricionais de 2 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
101. Processo : 1.30.012.001055/2002-83 Voto: 3667/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental, consistente em suprimir vegetação de Mata Atlântica mediante uso de fogo, sem autorização do órgão ambiental (arts. 38 e 41 da Lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Fatos ocorridos em 2002. Pena máxima de 03 e 02 anos, respectivamente. Prazo prescricional de 08 anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109 – IV do Código Penal). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
102. Processo : 1.14.003.200929/2009-11 Voto: 3668/2012 Origem: PRM-BARREIRAS/BA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito civil. Irregularidades afetas à inexecução de obras financiadas com recursos públicos federais em municípios do Estado da Bahia. Supostos crimes de responsabilidade de ex-prefeitos (Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Constata-se que os fatos ocorreram no final da década de 80 e no início da década de 90. Pena máxima de reclusão de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 – inc. II), já que decorridos mais de 16 (dezesesseis) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107 – inc. IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
103. Processo : 1.20.000.001234/2007-19 Voto: 3669/2012 Origem: PRM/SINOP-MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Irregularidades em processo licitatório (Lei n. 8.666/93, art. 90). Programa custeado com verbas federais (Convênio n. 025/2000) e voltado à recuperação de áreas degradadas pelos garimpos em município do Estado do Mato Grosso. Ex-prefeito. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Constata-se que os fatos ocorreram em 2000 e 2001. Pena máxima de detenção de 4 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 – inc. IV), já que decorridos mais de 8 (oito) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107 – inc. IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
104. Processo : 1.29.004.001048/2011-92 Voto: 3670/2012 Origem: PRM – CRUZ ALTA/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- Ementa :Peças de informação. Estelionato contra o INSS (CP, art. 171 – § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurado falecido em 24/07/1989. Saques indevidos efetuados até 01/1993. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 – III). Homologação de arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
105. Processo :1.29.004.001208/2011-01 Voto: 3671/2012 Origem: PRM – CRUZ ALTA/RS
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Estelionato contra o INSS (CP, art. 171 – § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurado falecido em 17/09/1990. Saques indevidos efetuados até 02/1993. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 – III). Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
106. Processo :1.04.000.000307/2006-18 Voto: 3672/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Procedimento de acompanhamento de convênio. Prefeito. Suposto crime de responsabilidade (art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67). Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre município e o Ministério da Saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Parecer Financeiro do órgão concedente que aprovou a prestação de contas parcial. Convênio que se desenvolve dentro de seu plano de trabalho até o presente momento. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos. Não resta prejudicada com tudo a possibilidade de instauração de novo procedimento após o resultado da análise final da prestação de contas. Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
107. Processo :1.24.000.001281/2011-91 Voto: 3673/2012 Origem: PR/PB
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Procedimento investigatório criminal. Suposta prática do crime de exploração não autorizada de emissora de radiodifusão (Lei nº 9.472/97, art. 183). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Morte do agente. Extinção da Punibilidade (art. 107 – inc. I do CP). Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
108. Processo :1.00.000.000071/2012-07 Voto: 3674/2012 Origem: PR/MA
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Procedimento administrativo. Possível crime contra a Organização do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligência. Inexistência de indícios de materialidade delitiva de qualquer dos crimes contra a Organização do Trabalho ou de trabalho escravo. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
109. Processo :1.17.000.000552/2006-69 Voto: 3675/2012 Origem: PR/ES
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Procedimento Administrativo Criminal. Crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante nº 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
110. Processo :1.16.000.000410/2012-87 Voto: 3676/2012 Origem: PRM–PATOS DE MINAS / MG
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :1. Peças de informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289). Revisão de arquivamento

(LC nº 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 2. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. 3. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

111. Processo : 1.33.011.000024/2012-85 Voto: 3677/2012 Origem: PRM–JARAGUÁ DO SUL/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas práticas dos crimes previstos no art. 2º da Lei nº 8.176/91 e 55 da Lei nº 9.605/98. Extrair irregularmente mineral causando danos ambientais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Esclarecimentos. Autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e licença ambiental de operação da Fundação do Meio Ambiente - FATMA. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
112. Processo : 1.17.000.000345/2012-52 Voto: 3678/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Administrativo. Possíveis crimes de excesso de exação (CP, art. 316, § 1º) e prevaricação (CP, art. 319), praticados pelo Presidente e por Enfermeira Fiscal de Conselho Regional de Enfermagem – COREN. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62 – IV). Existência de procedimento administrativo versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
113. Processo : 1.25.014.000062/2007-12 Voto: 3679/2012 Origem: PRM–PATO BRANCO/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas prática do crime previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91. Extrair irregularmente mineral. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Existência de ação penal que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. *Bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
114. Processo : 1.29.006.000078/2012-42 Voto: 3680/2012 Origem: PRM–RIO GRANDE/RS
Processo : 1.29.006.000082/2012-19 Voto: 3681/2012 Origem: PRM–RIO GRANDE/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peça informativa criminal. Possível prática de crime previsto no artigo 171 – §3º do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Recebimento indevido de seguro-defeso por pessoa que não exerce atividade de pesca artesanal. Diligências realizadas pela Polícia Federal, Ministério da Pesca e Aquicultura, do Ministério do Trabalho e Emprego e IBAMA. Inexistência de elementos que corroborem eventual percepção irregular do seguro-defeso. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSOS NÃO PADRÃO

115. Processo : 1.20.000.001708/2011-09 Voto: 7219/2012 Origem: PR – MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. PESCA ILEGAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONSUMAÇÃO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar suposto crime previsto no art. 52 da Lei n. 9.605/98.
2. Arquivamento fundado na insignificância da conduta, ao argumento de que o investigado foi encontrado no interior de unidade de conservação com apenas 1 (um) peixe.
3. O Relatório de Fiscalização revela que no momento da abordagem o investigado

encontrava-se pescando, embora com somente 1 (um) peixe capturado, a conduta, em tese, caracteriza o crime previsto no art. 34 c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98.

4. De acordo com art. 36 da lei n. 9.605/98, “considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico”. Dessa forma, pode-se inferir que a posse de grande quantidade de espécimes não é relevante para a caracterização do crime ambiental ora em análise.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

116. Processo : 1.20.000.001521/2010-16 Voto: 7402/2012 Origem: PR – MATO GROSSO

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE MULTIMÍDIA SEM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar possível prática do crime de exploração clandestina de serviço de telecomunicação, consistente na viabilização de acesso à internet via rádio, sem autorização do órgão competente.

2. O Procurador da República promoveu o arquivamento por entender que a conduta do investigado não se enquadraria ao tipo penal previsto no art. 183 da Lei n.9.472/97, ao argumento de que o sinal de internet não constitui serviço de telecomunicação. .

3. A partir de uma análise da legislação de pertinente, verifica-se que os provedores de acesso à internet prestam serviços de comunicação multimídia, e, para tanto, precisam de autorização da ANATEL. Por consequência disso, o exercício dessa atividade sem a devida autorização caracteriza o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.742/97.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

117. Processo : 1.00.000.002253/2012-12 Voto: 7403/2012 Origem: 1ª VF ARAÇATUBA/SP

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334) E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS (ART. 70 DA LEI 4117/62). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes previstos no art. 334 do CP e art. 70 da Lei nº 4117/62, tendo em vista a apreensão, na posse do investigado, de 2.185 (dois mil cento e oitenta e cinco) pacotes, além de 68 (sessenta e oito) maços avulsos de cigarros de procedência estrangeira, desacompanhados da documentação comprobatória de sua regular importação, e de um rádio amador instalado no automóvel conduzido pelo mesmo.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com suporte no princípio da insignificância. Discordância do magistrado.

3. A importação de cigarros proibidos configura o crime de contrabando, ao qual, segundo entendimento jurisprudencial pacífico, não se aplica o princípio da insignificância. A natureza do produto (cigarros) introduzido no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional.

4. Comprovado que o investigado utilizava em seu veículo um transceptor FM, com potência máxima de 50 Watts, e que o aparelho em questão, apesar de estar sujeito à emissão de licença por parte da ANATEL, não possui registro de homologação/certificação válido emitido pela agência de telecomunicações, resta configurado o crime previsto no art. 70 da Lei nº 4117/62.

5. Designação de outro membro do MPF para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

118. Processo : 1.00.000.002404/2012-24 Voto: 7404/2012 Origem: 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171 DO CP). COMPENSAÇÃO DE CHEQUES INAUTÊNTICOS EM CONTA BANCÁRIA MANTIDA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime de estelionato (art. 171 do CP), tendo em vista a compensação de dois cheques inautênticos em conta bancária mantida na Caixa Econômica Federal.
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito por entender que, levadas a cabo todas as diligências que poderiam ter sido realizadas tendentes a averiguar a autoria delitiva, esta não restou suficientemente demonstrada. O magistrado indeferiu o pedido, sustentando que seria necessária a oitiva de um dos envolvidos no caso.
3. Realizadas todas as diligências que se mostraram viáveis para o deslinde do caso, não foram encontrados elementos suficientes aptos a demonstrar, com o mínimo de segurança, a autoria delitiva.
4. Não há como se atribuir a qualquer dos investigados a responsabilidade pela adulteração dos cheques compensados, notadamente porquanto o exame pericial que comparou o material gráfico dos averiguados com os lançamentos manuscritos nas cártyulas, concluiu que “não foram encontradas convergências gráficas que permitam aos Peritos atribuírem a autoria dos mesmos aos punhos fornecedores dos padrões encaminhados”.
5. Quanto ao beneficiário de um dos cheques ilegítimos que não foi ouvido no curso do inquérito, seu depoimento não pôde ser colhido porque o mesmo não foi localizado, mesmo após várias diligências – todas infrutíferas – realizadas para a identificação do seu paradeiro.
6. Sendo a autoria delitiva, no presente caso, realizadas todas as diligências para esclarecê-la, ainda uma incógnita, outra saída não há senão o arquivamento do feito.
7. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
119. Processo : 1.00.000.002809/2012-62 Voto: 7405/2012 Origem: 2ª VF DE ARAÇATUBA /SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA (CP, ART. 273, § 1º-B). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado a partir da apreensão de medicamentos importados sem registro na ANVISA. Crime previsto no § 1º-B, do art. 273, do Código Penal.
2. Manifestação pelo arquivamento fundada na aplicação do princípio da insignificância. Discordância do magistrado. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Em razão do possível efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional, não se pode admitir a aplicabilidade do princípio da insignificância, visto que o bem jurídico penalmente tutelado (a saúde pública) mostra-se incompatível com tal princípio.
4. Designação de outro Procurador da República para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
120. Processo : 1.34.001.007380/2011-21 Voto: 7406/2012 Origem: PR - SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, PREVISTO NO ART. 203 DO CP. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime contra a Organização do Trabalho, praticados pelos representantes de sociedade empresarial contra seus empregados por não respeitar o limite de horas diárias trabalhadas e descanso semanal.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição sob o entendimento de que, mesmo havendo possível crime do art. 203 do CP, foi atingido o trabalhador individualmente considerado, e não o sistema de órgãos que integram a Organização do Trabalho.

3. Esta 2ª Câmara já se manifestou reiteradas vezes no sentido de que, mesmo que o crime seja cometido contra apenas um trabalhador isolado, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal.

4. Isso porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou aos direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, o art. 109, VI, da Constituição Federal não prevê ressalvas quando afirma a competência para processar e julgar os crimes dessa natureza.

5. Não homologação do declínio e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

121. Processo : 1.15.000.000609/2009-47 Voto: 7407/2012 Origem: 11ª VF- FORTALEZA/CE

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A, DO CP). ART. 28 DO CPP. ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL DA LEI Nº 11.960/2009. EQUIPARAÇÃO AO PAGAMENTO PARA FINS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado com o fim de apurar suposto crime de apropriação indébita previdenciária, tendo em vista que a Câmara Municipal de Redenção/CE teria deixado de recolher aos cofres do INSS as contribuições descontadas da folha de pagamento de seus servidores.

2. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito policial, levando em consideração que os débitos apurados foram incluídos no parcelamento especial da Lei nº 11.960/2009.

3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o pedido, sob o fundamento de que o parcelamento do crédito tributário somente ensejaria a suspensão da pretensão punitiva estatal, e apenas quando o crédito estivesse integralmente solvido é que se poderia falar em extinção da punibilidade.

4. O fato de o crédito estar devidamente incluído no regime especial de parcelamento deve ser equiparado ao pagamento, para fins de extinção da punibilidade, tendo em vista que o débito existente será inexoravelmente quitado ao longo do tempo.

5. Eventual inadimplência, decorrente da falta de pagamento na data do vencimento, será sanada por meio da retenção direta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelece o art. 96, § 4º, da Lei nº 11.196/2005

6. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

122. Processo : 1.24.000.000512/2006-82 Voto: 7409/2012 Origem: PR - PARAÍBA

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DECLARAÇÃO FALSA A RECEITA FEDERAL DE IRPF (FALSOS SERVIÇOS MÉDICOS) E APRESENTAÇÃO DE FALSOS RECIBOS PARA A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP) E DO CRIME DE DECLARAÇÃO FALSA À RFB (ART. 2º LEI Nº 8.137/90). CRIME QUE NÃO É ABSORVIDO. PERSECUÇÃO PENAL.

1. O posterior uso do documento falso pelo contribuinte deve ser considerado delito autônomo e não um mero exaurimento do crime, sobretudo quando essa etapa subsequente, ao ofender bem jurídico diverso, qual seja, a fé pública, representa um incremento à atividade delituosa originariamente posta à execução pelo agente do crime tributário.

2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à

persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

123. Processo : 1.00.000.003250/2012-98 Voto: 7410/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334, § 1º, C, DO CÓDIGO PENAL). MÁQUINA CAÇA-NÍQUEL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E ATIPICIDADE. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível delito de contrabando, previsto no art. 334, §1º, "c", do CP, tendo em vista a utilização de máquinas caça-níquel para exploração de jogos de azar.

2. O Procurador da República requereu o arquivamento por entender que, em suma, a conduta se mostra atípica por dois motivos: as máquinas seriam de fabricação nacional, com apenas alguns componentes eletrônicos importados, porém de importação lícita, o que desconfiguraria o contrabando; e o valor dos tributos elididos na importação dos referidos componentes seria insignificante, o que desconfiguraria o descaminho.

3. O Magistrado discordou do pedido de arquivamento, pois afirmou ser possível presumir que os referidos componentes foram importados com a finalidade de serem utilizados nas máquinas caça-níquel. Ademais, defendeu a inaplicabilidade do princípio da insignificância no caso, tendo em vista o desvalor da conduta, e não o baixo valor dos bens apreendidos.

4. Quando se trata de contrabando/descaminho de equipamentos empregados na prática de jogo de azar, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, e o valor patrimonial dos bens apresenta apenas aspecto secundário.

5. A partir da presunção de que os componentes eletrônicos foram importados com a finalidade de explorar jogo de azar, bem como da inaplicabilidade do postulado da insignificância ao caso, o arquivamento mostra-se prematuro.

6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

124. Processo : 1.00.000.003817/2012-26 Voto: 7411/2012 Origem: JF/MG

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO. IMPORTAÇÃO DE CIGARROS DE COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA NO BRASIL. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO EM RELAÇÃO A UMA DAS INVESTIGADAS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA RELATIVAMENTE À INDICIADA. ARQUIVAMENTO INAPROPRIADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DA PERSECUÇÃO PENAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de contrabando (art. 334 do CP) de cigarros do Paraguai.

2. Oferecimento de denúncia em relação a dois dos investigados, e pedido de arquivamento relativamente a uma investigada, sob o fundamento de que não estaria demonstrada sua participação no ilícito penal em apuração. Discordância do magistrado.

3. Os depoimentos das testemunhas, bem como do co-autor do delito, responsável pelo transporte dos cigarros, são no sentido de que a carga era trazida do Paraguai a mando do casal de indiciados. A indiciada, portanto, também era a responsável por encomendar a introdução da mercadoria proibida no território nacional.

4. Presença de indícios suficientes apontando que a investigada participava ativamente do esquema criminoso denunciado nos autos, razão pela qual o arquivamento do feito, relativamente a ela, afigura-se inapropriado.

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

125. Processo : 1.10.000.000138/2011-78 Voto: 7412/2012 Origem: JF/AC

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (ART. 50-A DA LEI Nº 9605/98). DESMATAMENTO DE CERCA DE 4,7 HECTARES DE FLORESTA AMAZÔNICA. ART. 28 DO CPP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO BASEADO NA AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE E NA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DE ESTADO DE NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO.

1. Trata-se inquérito policial instaurado para apurar a possível prática de crime ambiental consistente no desmatamento de aproximadamente 4,7 hectares de floresta amazônica, sem autorização do órgão ambiental competente.

2. Pedido de arquivamento com base na “mínima ofensividade” da conduta do agente, na medida em que a área desmatada representaria “pequena porção sobre o meio ambiente da região”, além do fato de que o indiciado teria desmatado a área para o exercício de atividades agrícolas para a sua subsistência, razão pela qual incidiria, in casu, a excludente de ilicitude prevista no §1º do art. 50-A da Lei nº 9605/98, que dispõe não constituir crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

3. Discordância do magistrado, sob o entendimento de que a excludente de ilicitude invocada pelo Parquet não estaria suficientemente demonstrada nos autos, o que, somado à presença de indícios suficientes de materialidade e autoria delitivas, imporá a continuidade da persecução penal.

4. Materialidade e autoria delitivas devidamente comprovadas. O desmatamento foi constatado por fiscais do IBAMA, com a lavratura do respectivo auto de infração, e corroborado por laudo pericial, que atestou a queimada e o desmate de cerca de 4,7 hectares em área de floresta amazônica. O investigado confessou a prática do ilícito ambiental em questão.

5. O desmate da vegetação nativa realizado pelo indiciado representa um grave dano à flora local, considerando a grande extensão da área danificada (4,7 hectares), bem como o tipo de vegetação atingida, consistente em floresta amazônica densa, bioma esse sabidamente de difícil reparação. Dessa forma, a conduta do agente representa ofensa significativo ao bem jurídico protegida pela norma penal inserta no art. 50-A da Lei nº 9605/98, não se podendo falar de “mínima ofensividade” no caso em questão.

5. Além disso, não resta claramente demonstrado nos autos se o investigado realizou o desmate para a sua imediata sobrevivência ou de sua família, não se podendo concluir tal fato apenas pelo depoimento prestado pelo mesmo.

6. Presentes indícios de materialidade e autoria delitivas, e ausentes, pelo menos a princípio, qualquer causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, a continuidade da persecução penal é medida que se impõe.

7. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

126. Processo : 1.34.016.000087/2012-54 Voto: 7413/2012 Origem: PRM/SOROCABA-SP

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DANO (ART. 163, III, DO CP). TRÁFEGAR EM RODÓVIA FEDERAL COM EXCESSO DE PESO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. CRIME CONSUMADO EM ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM-POUSO ALEGRE/MG, SENDO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NAQUELA UNIDADE ATRIBUIÇÃO CRIMINAL PARA ATUAR NO FEITO.

1. Peças de informação instauradas no âmbito da PRM – Pouso Alegre/MG para apurar suposto crime de dano contra patrimônio público (art. 163, III, do CP), tendo em vista lavratura de Boletim de Ocorrência pela Polícia Rodoviária Federal em que se constatou o transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal.

2. Declínio de atribuições para a PRM – Sorocaba/SP, sob o fundamento de que a empresa responsável pela carga com excesso de peso transportada seria sediada naquele município.

3. Conflito negativo de atribuições suscitado pelo Procurador da República atuante na PRM – Sorocaba/SP, que entendeu ser do órgão oficiante na PRM – Pouso Alegre/MG as atribuições para continuar no feito, tendo em vista que o ilícito penal em apuração nos autos teria se consumado em área situada no âmbito de atuação daquela unidade do MPF.

4. Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro preconiza que a competência será determinada pelo local em que se consumar o ilícito penal, e tendo em vista que o suposto crime de dano restou consumado em área da BR 381 sob a jurisdição da Subseção

Judiciária de Pouso Alegre/MG, conclui-se ser aquele juízo o competente para o julgamento de eventual ação penal que venha a ser proposta relativamente aos fatos de que tratam os autos, sendo, por consequência, atribuição do órgão do MPF atuante naquela circunscrição judiciária promover a respectiva persecução penal.

5. Atribuição criminal do procurador da República suscitado.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

127. Processo : 1.29.011.000046/2011-97 Voto: 7414/2012 Origem: JF/RS

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE DESACATO (ART. 331 DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA INCONSTITUCIONALIDADE DO CRIME DE DESACATO, QUE ATENTARIA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CONSTITUCIONALIDADE DO CRIME DE DESACATO. PROTEÇÃO AO PRESTÍGIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de desacato (art. 331 do CP), praticado contra Auditor Fiscal da Receita Federal no exercício de suas funções.

2. Pedido de arquivamento sob o fundamento de que o delito de desacato seria incompatível com a Convenção Americana de Direitos Humanos e não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988, uma vez que o mencionado delito afrontaria os princípios da liberdade de expressão - na medida em que criminalizaria manifestações contrárias à Administração Pública - e da igualdade, pois conferiria "privilégio desnecessário ao agente estatal que já estaria suficientemente protegido pela existência dos delitos contra a honra, sem falar na possibilidade de demandas cíveis por eventuais danos sofridos". Discordância do magistrado.

3. A criminalização do desacato não ofende o princípio da igualdade, na medida em que o referido delito não se destina a tutelar a honra do funcionário individualmente considerado, mas sim ao prestígio da Administração Pública, identificada na pessoa do funcionário desacatado.

4. Por outro lado, não há que se falar que a figura típica prevista no art. 331 do CP atenta contra o direito constitucional relativo à liberdade de expressão.

5. Apesar de reconhecido o direito à liberdade de pensamento e expressão, o que inclui, por óbvio, manifestações contrárias à Administração, tal liberdade não pode extrapolar os limites do razoável e ser utilizada como meio para a violação de outros direitos de igual envergadura. E é nesse contexto que deve ser visualizado o crime de desacato: não como uma incriminação de qualquer manifestação desabonadora da Administração, mas como uma conduta que excede a simples crítica para vilipendiar o prestígio da Administração Pública, bem jurídico de extremo relevo no sistema jurídico brasileiro, tanto que criado tipo penal específico destinado à sua proteção.

6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

128. Processo : 1.15.000.001996/2011-53 Voto: 7415/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇA DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (CP, ART. 334). ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL ACERCA DO MONTANTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO EM DESFAVOR DO AGENTE EM VIRTUDE DA IMPORTAÇÃO ILEGAL DAS MERCADORIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA CONTINUAR NO FEITO.

1. Peças de informação instauradas para apuração do crime de descaminho (art. 334 do CP).

2. Promoção de arquivamento com base no princípio da insignificância.

2. Apesar de fundamentado o arquivamento no princípio da insignificância, tendo em vista que os tributos iludidos seriam inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), não há nos autos informação acerca do efetivo montante do crédito tributário devido pelo agente em razão da internalização ilegal das mercadorias por ele realizada.

3. A simples suposição de que o crédito tributário não ultrapassaria aquele valor não autoriza o arquivamento dos autos, sendo imprescindível para uma completa formação da opinio delicti a obtenção de informação, perante a Receita Federal, do montante do crédito

tributário constituído em desfavor do agente em virtude do ilícito por ele praticado.

3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para continuar no feito.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

129. Processo : 1.25.005.000034/2012-71 Voto: 7416/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

2. Inexistência de reiteração da prática criminosa.

3. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

3. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

130. Processo : 1.25.005.000195/2012-65 Voto: 7417/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

2. Inexistência de reiteração da prática criminosa.

3. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

3. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

131. Processo : 1.25.005.000201/2012-84 Voto: 7418/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

2. Inexistência de reiteração da prática criminosa.

3. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

3. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

132. Processo : 1.25.005.000256/2012-94 Voto: 7419/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal

fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

2. Inexistência de reiteração da prática criminosa.

3. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

4. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

133. Processo : 1.25.005.000224/2012-99 Voto: 7420/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). ART. 62, IV, DA LC 75/93. TRIBUTOS NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM VALOR ABAIXO DO PREVISTO NO ART. 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

1. Peças de informação instauradas para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Tributos não-recolhidos estimados em valor abaixo do previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002.

2. Notícia de que os investigados são “reincidentes” na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STF e STJ.

3. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

134. Processo : 1.00.000.001089/2012-18 Voto: 7421/2012 Origem: JF/RS

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334) E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EM DESCORDO COM AS NORMAS LEGAIS (ART. 70 DA LEI 4117/62). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE SOMENTE QUANTO AO DELITO DE DESCAMINHO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS NO CRIME DE TELECOMUNICAÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes previstos no art. 334 do CP e art. 70 da Lei nº 4117/62, tendo em vista a apreensão, na posse do investigado, de um rádio amador de procedência estrangeira instalado no automóvel conduzido pelo mesmo.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com suporte no princípio da insignificância. Discordância do magistrado.

3. Os tributos federais iludidos na importação do rádio amador não supera a quantia de R\$ 135,57 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), razão pela qual é plenamente justificável a aplicação do princípio da insignificância.

4. Comprovado que o investigado utilizava em seu veículo um transceptor FM, com potência máxima de 45 Watts, e que o aparelho em questão, apesar de estar sujeito à emissão de licença por parte da ANATEL, não possui registro de homologação/certificação válido emitido pela agência de telecomunicações, resta configurado o crime previsto no art. 70 da Lei nº 4117/62.

5. Designação de outro membro do MPF para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

135. Processo : 1.15.000.000048/2012-81 Voto: 7422/2012 Origem: JF/CE

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171-§3º). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE SIGNIFICATIVA LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA PENAL. INEXISTÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA OBTIDA PELO AGENTE. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, tendo em vista o recebimento, por parte da investigada, no mês de agosto/2008, de benefício assistencial pertencente a seu cônjuge, falecido em julho/2008, no valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, sob o

fundamento de que seria aplicável ao caso o princípio da insignificância, tendo em vista o pequeno valor sacado pela investigada, além de entender que o saque realizado não seria irregular, na medida em que o benefício recebido, apesar de creditado em agosto/2008, referir-se-ia à competência do mês anterior, julho/2008, período em que o beneficiário ainda encontrava-se vivo. Discordância do magistrado.

3. O valor sacado pela investigada correspondia, à época, a apenas um salário mínimo. Em virtude disso, o próprio INSS manifestou-se no sentido de que “não há razão plausível, diante da pequena importância do débito, para fazer movimentar a máquina administrativa, a fim de buscar o ressarcimento dos valores devidos, os quais sequer são suficientes para cobrir os custos necessários ao procedimento de sua cobrança”.

4. Sendo assim, considerando que o valor sacado pela investigada é tido pela própria Administração como irrelevante, a conduta apurada nos autos não merece tratamento pelo Direito Penal, notadamente pelo caráter fragmentário e subsidiário deste ramo da ciência jurídica.

5. Além disso, não há que se falar em vantagem ilícita percebida pelo agente, elementar do crime de estelionato. Isso porque o benefício creditado na conta bancária do beneficiário, em agosto de 2008, era efetivamente devido ao mesmo, já que correspondia à competência do mês anterior, em que aquele ainda encontrava-se vivo e, portanto, tinha o direito de receber a prestação. Dessa forma, o saque realizado pela investigada não configura vantagem ilícita, na medida em que o valor por ela retirado da conta de seu cônjuge era pertencente ao patrimônio deste por direito e, com a morte do mesmo, transferido, ope legis, aos seus legítimos sucessores, in casu, sua cônjuge, a quem se atribui a prática do cogitado ilícito penal.

6. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

136. Processo : 1.00.000.003036/2012-31 Voto: 7423/2012 Origem: JF/BA

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171-§3º). MPF: AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO 28 DO CPP C/C ART. 62- IV DA LC 75/93. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de estelionato previdenciário previsto no §3º do art. 171 do Código Penal, mediante a conduta consistente no recebimento de benefício previdenciário durante quatro meses após o falecimento do segurado, totalizando a quantia de R\$ 1805,60.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não houve dolo do investigado. O Magistrado, por sua vez, discordou deste fundamento, aduzindo ser prematura a afirmação de ausência de dolo nesta fase processual.

3. As circunstâncias em que se deram os fatos denotam que o investigado agiu desprovido do dolo de manter o INSS em erro e de causar prejuízo à autarquia previdenciária. Isso porque demonstrado que o mesmo utilizou os recursos para o custeio do funeral de sua genitora. Além disso, notificado da irregularidade de sua conduta, solicitou o parcelamento do débito que lhe fora imputado e efetuou o pagamento do mesmo.

4. Aos cartórios de registros de pessoas naturais cabe a notificação da autarquia previdenciária para fins de informar o falecimento do segurado, conforme se depreende do art. 68 da Lei n. 8.212/90. Não há nos autos indícios de que a morte do segurado foi omitida pelo investigado ao cartório competente para o registro do óbito, o que afasta a existência de indícios de intenção em manter o INSS em erro. Acompanhamento deficiente do benefício pela entidade previdenciária.

6. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

137. Processo : 1.14.000.001642/2007-60 Voto: 7424/2012 Origem: PR/BA

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NA CTPS (ART. 297, §3º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27 DESTA 2ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. A conduta de inserir declaração falsa em CTPS subsome-se ao tipo previsto no art. 297,

§ 3º, inciso II, do Código Penal.

2. A Justiça Federal é competente para o processo e julgamento do crime, visto que há ofensa a interesse da Previdência Social (Enunciado n.º 27 desta 2ª CCR).

3. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

138. Processo : 1.00.000.003769/2012-76 Voto: 7425/2012 Origem: PRM/SINOP-MT

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) praticado em desfavor de Junta Comercial, mediante a inserção de declaração falsa em Alteração de Contrato Social de empresa.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão vinha se manifestando pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais.

4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

5. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federais, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data::12/11/2009).

6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços de registro de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais afeta interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio, que são órgãos federais.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

139. Processo : 1.00.000.003281/2012-49 Voto: 7426/2012 Origem: JE/MG

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE TRANSPORTE DE ELEITORES EM DIA DE ELEIÇÃO (ART. 11, III, DA LEI Nº 6.091/74). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. PÉDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de transporte de eleitores em dia de eleição (art. 11, III, da Lei nº 6.091/74).

2. O membro eleitoral requereu o arquivamento por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo magistrado.

3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento do feito. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Eleitoral para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

140. Processo : 1.00.000.003838/2012-41 Voto: 7427/2012 Origem: PRM/IMPERATRIZ-MA

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA (CP, ART. 273, § 1º-B, I). COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES SEM REGISTRO NA ANVISA. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33). FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Possível crime contra a saúde pública (CP, art. 273, § 1º-B, I), consistente na comercialização sem regularização de produtos saneantes domissanitários.

2. O procurador da República oficiante requereu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, a conduta investigada não acarreta lesão à ANVISA, tampouco à União ou qualquer de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como não há indícios de internacionalidade da conduta.

3. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99).

4. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos, saneantes e outros produtos de interesse para a saúde é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação.

5. Ademais, a venda de produtos saneantes sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger.

6. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

141. Processo : 1.00.000.003729/2012-24 Voto: 7428/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 297, §4º, E 337-A DO CP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATIPICIDADE DOS FATOS À ÉPOCA EM QUE OCORRIDOS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. AS CONDUTAS INVESTIGADAS ERAM DESCRITAS EM FIGURAS TÍPICAS À ÉPOCA DOS FATOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática dos crimes previstos nos arts. 297, §4º, e 337-A do CP, tendo em vista a não anotação de CTPS de empregado no período de 02/02/1999 a 01/05/2000 e a ausência de recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

2. Pedido de arquivamento sob o fundamento de que os fatos, à época em que ocorridos, seriam atípicos, na medida em que os arts. 337-A e 297, §4º, do CP, nos quais se encontram os crimes apurados nestes autos, foram incluídos no CP pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, depois, portanto, dos fatos objeto de apuração. Discordância do magistrado.

3. Apesar de os tipos penais dos arts. 337-A e 297, §4º, do CP terem sido incluídos naquele diploma legal apenas em julho de 2000, pela Lei nº 9.983/00, as figuras típicas neles descritas já eram previstas no ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente no art. 95 da Lei nº 8212/91 (Lei Geral do Custeio da Seguridade Social).

4. Portanto, os fatos investigados nestes autos configuravam, à época de sua ocorrência, ilícitos penais, razão pela qual im procedem os fundamentos utilizados para o pleito de arquivamento.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge.

142. Processo : 1.34.017.000049/2005-62 Voto: 7429/2012 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : AÇÃO PENAL. FAZER USO DE DOCUMENTO PÚBLICO IDEOLOGICAMENTE FALSO (ART. 304 C/C ART. 299, AMBOS DO CP). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC N. 75/93). OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA DE UMA ÚNICA CONDUTA. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O OFERECIMENTO DA PROPOSTA.
1. Uma vez oferecida a denúncia, mas se referindo a divergência apenas quanto aos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo a que se referem o artigo 89 da Lei n. 9.099/95, aplica-se a disposição da Súmula 696 do STF, ou seja, devem o autos ser remetidos a esta 2ª CCR, em analogia ao disposto no art. 28 do CPP c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.
2. Em que pese, o investigado ter apresentado 11 documentos supostamente falsos diferentes, na tentativa de ludibriar o fisco, não se vislumbra a ocorrência de concurso formal, visto que todos os recibos médicos foram entregues em um único momento, caracterizando apenas uma conduta. Preenchimento dos requisitos subjetivos e objetivos.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para atuar no feito, com o imediato oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ao outro.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
143. Processo : 1.00.000.003147/2012-48 Voto: 7430/2012 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 297 E 304 DO CP). PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA INDEFERIDO PELO JUIZ (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). ABSORÇÃO DO CRIME MEIO (FALSIDADE DOCUMENTAL) PELO CRIME FIM (USO DE DOCUMENTO FALSO), PRATICADO PERANTE A RECEITA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes de falsificação de documento público e uso de documento falso (arts. 297 e 304 do CP), tendo em vista que o investigado teria fabricado carteiras de identidade falsas com nomes de terceiros, e as utilizado perante a Receita federal para obtenção de CPF's em nome dos mesmos.
2. O Procurador da República oficiante requereu fosse declinada a competência à Justiça Estadual, por entender que o uso das carteiras de identidade falsas perante a Receita Federal, ilícito este que estaria justificando o trâmite do inquérito no âmbito federal, não constituiria crime, mas sim post factum impunível em relação à falsidade documental praticada anteriormente.
3. O magistrado indeferiu o pedido de declínio de competência, sob o fundamento de que o uso de documento falso absorveria a falsificação documental, razão pela qual, tendo as carteiras de identidade falsificadas sido utilizadas perante a Receita Federal, a competência para apreciar tais condutas seria da Justiça Federal.
4. O investigado, que falsificou documentos públicos e os utilizou perante órgão federal, deve responder, pelos dois crimes, na Justiça Federal.
5. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
144. Processo : 1.11.001.000184/2011-20 Voto: 7436/2012 Origem: PRM - ARAPIRACA/AL
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC CELEBRADO COM O MPT. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). CONDUTA COMETIDA EM DETRIMENTO DE UM DOS RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO
1. O Ministério Público do Trabalho é ramo do Ministério Público da União – MPU. Como consequência, o não cumprimento de termo de ajustamento de conduta pactuado com esse órgão da União deve ser apreciado pela justiça federal.
2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento na

persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

145. Processo : 1.00.000.003529/2012-71 Voto: 7408/2012 Origem: JF/RS

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : AÇÃO PENAL. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. RECUSA PELO MPF DE OFERECIMENTO DE PROPOSTA DO SURSIS PROCESSUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. SÚMULA 696 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE SE SUSPENDER O PROCESSO QUANDO JÁ PROFERIDA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRECEDENTES DO STF E STJ. INSISTÊNCIA NA RECUSA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

1. Ação penal em que se denunciou o réu pela prática do crime previsto no art. 297 do CP. Por ocasião da sentença, o magistrado desclassificou o crime para o previsto no art. 171 do CP, condenando o denunciado pela prática desta infração penal.

2. Tendo em vista a desclassificação do crime, o juiz abriu vista ao MPF para se manifestar acerca da suspensão condicional do processo. O Procurador da República oficiante recusou oferecer a benesse, por considerar que não seria cabível tal medida após a sentença condenatória.

3. A existência de sentença condenatória, ainda que recorrível, impede a aplicação de suspensão condicional do processo. Precedentes do STF e STJ.

4. Insistência no não-oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

146. Processo : 1.10.000.000102/2012-75 Voto: 7431/2012 Origem: PR – ACRE

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 68 da Lei nº 9.605/98). Desmatamento de floresta. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

147. Processo : 1.10.000.000110/2012-11 Voto: 7432/2012 Origem: PR – ACRE

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 68 da Lei nº 9.605/98). Desmatamento de floresta. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

148. Processo : 1.11.000.001147/2011-49 Voto: 7433/2012 Origem: PR - ALAGOAS

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (art. 68 da Lei nº 9.605/98). Desmatamento de floresta. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

149. Processo : 1.15.000.001301/2011-33 Voto: 7434/2012 Origem: PR – CEARÁ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 64 da Lei nº 9.605/98). Construção de imóvel em local não edificável. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
150. Processo : 1.36.000.000121/2012-95 Voto: 7435/2012 Origem: PR - TOCANTINS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando a prática de crime de Fraude no Comércio. Site de vendas online teria cancelado compra de aparelho telefônico sem justificativas e apenas informado ao denunciante que este teria o valor pago revertido em crédito. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
151. Processo : 1.20.000.002044/2010-14 Voto: 7437/2012 Origem: PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Representação noticiando a existência de diversas irregularidades praticadas no DETRAN/MT. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Supostos ilícitos praticados no âmbito de autarquia estadual. Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
152. Processo : 1.23.003.000375/2010-70 Voto: 7438/2012 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de esbulho possessório (art. 161, §1º, I, do CP). Representação noticiando invasão de propriedade particular por parte de sem-terras. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
153. Processo : 1.14.001.000015/2012-69 Voto: 7439/2012 Origem: PRM – ILHÉUS/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Representação noticiando possível tentativa de estelionato em compra pela internet realizada pelo representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
154. Processo : 1.20.002111/2010-92 Voto: 7440/2012 Origem: PR – MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Representação noticiando possível tentativa de estelionato contra o representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
155. Processo : 1.00.000.002791/2012-07 Voto: 7441/2012 Origem: PR - PARAÍBA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de falsidade ideológica (Art. 299 do CP) e Constrangimento ilegal (art. 146). Particular se passou por Delegado de Polícia Federal e teria constrangido funcionárias de estabelecimento comercial. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Inexistência de violação

- a bens, serviços ou interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
156. Processo : 1.34.001.001886/2011-26 Voto: 7442/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto delito de incitação ao crime (art. 286 do CP). Representação noticiando a existência de página na internet propagando ideias misóginas e incitando a prática de crimes como estupro e lesões corporais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
157. Processo : 1.34.001.001205/2011-20 Voto: 7443/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). Agente que teria praticado injúria racial contra terceiro, em mensagem de internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
158. Processo : 1.34.001.001308/2011-90 Voto: 7444/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). Agente que teria praticado injúria racial contra terceiro, em mensagem de internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
159. Processo : 1.34.001.003527/2011-11 Voto: 7445/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). Agente que teria praticado injúria racial contra terceiro, em mensagem de internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
160. Processo : 1.34.001.003881/2011-38 Voto: 7446/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). Agente que teria praticado injúria racial contra terceiro, em mensagem de internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
161. Processo : 1.35.000.001888/2011-98 Voto: 7447/2012 Origem: PR – SERGIPE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de lesão corporal (art. 129). O representante noticiou que foi espancado ao reclamar que o volume do som estava alto. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

162. Processo : 1.34.001.001246/2012-05 Voto: 7448/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de maus-tratos contra animal doméstico (art. 32 da Lei nº 9605/98). Representação noticiando possíveis maus-tratos praticados contra gato. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
163. Processo : 1.29.000.000279/2012-08 Voto: 7449/2012 Origem: PR – RIO GRANDE DO SUL
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime militar (CPM, art. 239). Representação noticiando a prática de exibição de imagens obscenas em lugar sujeito à administração militar. Condutas praticadas no exercício de suas atribuições funcionais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MPM.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
164. Processo : 1.31.000.000216/2012-95 Voto: 7450/2012 Origem: PR - RONDÔNIA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando possíveis desvios de verbas do SEBRAE. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A natureza jurídica do SEBRAE, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade civil, atrai a competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento dos feitos relativos àquela instituição. Precedentes do STF (V.g. RE 408325/SC; Rel. Min. CARMEN LÚCIA; Publ. 18/12/2009). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
165. Processo : 1.15.000.000145/2012-74 Voto: 7451/2012 Origem: PR – CEARÁ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento. Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
166. Processo : 1.14.007.000015/2012-17 Voto: 7452/2012 Origem: PRM/VIT. CONQUISTA-BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 68 da Lei nº 9.605/98). Desmatamento de floresta. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
167. Processo : 1.23.000.001520/2011-41 Voto: 7453/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9.605/98). Instalar e fazer funcionar atividade utilizadora de recursos naturais e efetivamente poluidora sem licença do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

168. Processo : 1.30.015.000014/2012-11 Voto: 7454/2012 Origem: PRM/MACAÉ-RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98). O acusado foi flagrado em posse de pássaros da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os animais apreendidos não integram a relação de espécies ameaçadas de extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
169. Processo : 1.23.000.000386/2012-41 Voto: 7455/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Prestar informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
170. Processo : 1.23.000.000304/2012-69 Voto: 7456/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 do CP). Representação noticiando que o representante estaria sendo vítima de ameaças. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
171. Processo : 1.29.010.000036/2012-42 Voto: 7457/2012 Origem: PRM/SANTO ÂNGELO-RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de concussão (art. 316 do CP). Vantagem indevida cobrada de pacientes para procedimentos abrangidos pelo Sistema Único de Saúde. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Prejuízo do particular. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC 84813/RS; Rel. Arnaldo Esteves Lima; 3ª Seção; DJ: 29/06/2009). Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
172. Processo : 1.17.000.000360/2012-09 Voto: 7458/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes de corrupção e peculato (arts. 317, 333 e 312 do CP), praticados por vereador. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Possíveis crimes praticados por vereador, em razão do seu cargo e em prejuízo da Administração Municipal. Competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
173. Processo : 1.18.000.000557/2012-01 Voto: 7459/2012 Origem: PR/GO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Notícia de que sargento da Força Nacional de Segurança teria deixado de cumprir ordem de seu superior. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de competência da Justiça Militar. Conhecimento do arquivamento como declínio e remessa dos autos ao MP militar.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

174. Processo : 1.16.000.002171/2010-38 Voto: 7460/2012 Origem: PRM/CASCAVEL-PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Representação noticiando a prática, por parte de representantes de pessoa jurídica, de fraude contra seguradoras e corrupção ativa junto a fiscais municipais (arts. 171 e 333 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crimes de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
175. Processo : 1.34.006.000409/2011-01 Voto: 7461/2012 Origem: PRM/GUARULHOS-SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Possível fraude na venda de produto pela internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de prejuízo a bens, serviços ou interesses diretos e específicos da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
176. Processo : 1.25.000.000380/2012-08 Voto: 7462/2012 Origem: PR/PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime de Falsificação de Documento Particular (art. 297 do CP). Notícia crime relatando suposta falsificação de laudo psicológico para realização de cirurgia bariátrica. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Documento de natureza privada apresentado em hospital particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
177. Processo : 1.35.000.000326/2012-16 Voto: 7463/2012 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). alguém se passando por membro do Corpo de Bombeiros teria praticado injúria contra terceiro, em mensagem de internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
178. Processo : 1.01.004.000082/2012-10 Voto: 7464/2012 Origem: PRR1
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de lavagem de dinheiro (Lei 9613/98) e Peculato (art. 312 do CP). Os investigados teriam cadastrado a empregada doméstica de um dos envolvidos como servidora "fantasma" da Assembleia Legislativa, obrigando-a abrir conta em instituição bancária. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crimes de competência estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
179. Processo : 1.00.000.003532/2012-95 Voto: 7465/2012 Origem: PR/GO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de lesão corporal (art. 129). Integrante da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). O agente não praticou a conduta delitiva durante o exercício de sua função ou em razão dela. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério

- Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
180. Processo : 1.14.000.000218/2012-65 Voto: 7466/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de fraude a licitação (art. 90 da Lei nº 8666/93). Representação noticiando possível direcionamento de procedimentos licitatórios realizados pela Administração Municipal, com recursos públicos municipais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
181. Processo : 1.00.000.003360/2012-50 Voto: 7467/2012 Origem: PRR1
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8666/93) e de responsabilidade de prefeito (art. 1º do DL 201/67). Representação noticiando a ocorrência de direcionamento de licitações e malversação de recursos públicos por parte de Administração Municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os recursos públicos relativos às obras objeto das licitações alegadamente fraudulentas e supostamente malversados são do próprio município ou repassadas pelo Estado. Inexistência de verba federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
182. Processo : 1.34.001.001370/2012-62 Voto: 7468/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de maus-tratos contra animal doméstico (art. 32 da Lei nº 9605/98). Representação noticiando possíveis maus-tratos praticados contra cabra. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
183. Processo : 1.19.000.000331/2011-83 Voto: 7469/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Exercício irregular de atividade de segurança privada por parte de policial militar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
184. Processo : 1.00.000.003272/2012-58 Voto: 7470/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11343/06). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
185. Processo : 1.30.015.000012/2012-22 Voto: 7471/2012 Origem: PRM - MACAÉ/RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar

carga perigosa sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

186. Processo : 1.22.013.000223/2011-76 Voto: 7472/2012 Origem: PRM – COLATINA/ES

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento administrativo. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto ou iminente (art. 132 do CP). Excesso de carga transportada por caminhões. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

187. Processo : 1.30.001.000090/2012-86 Voto: 7566/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Depositário judicial que teria deixado de devolver os bens de que tinha a guarda. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado no âmbito de processo judicial em curso na Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

188. Processo : 1.30.001.000409/2012-73 Voto: 7567 /2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP), consistente na contratação fraudulenta de empréstimo bancário consignado em nome de segurada do INSS. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de indícios de participação de agentes do referido órgão na fraude. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio em favor do MPE.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

189. Processo : 1.28.000.001797/2011-97 Voto: 7568/2012 Origem: PR/RN

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Representação noticiando a invasão de terras públicas por parte de construtoras. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os terrenos invadidos são de propriedade municipal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

190. Processo : 1.32.000.000065/2007-71 Voto: 7569/2012 Origem: PR/RR

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime praticado por menor de idade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Não há que se falar em crime, mas, sim, ato infracional, sendo competência o Juízo de Direito da Vara da Infância. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

191. Processo : 1.18.000.001337/2011-13 Voto: 7473/2012 Origem: PR - GOIÁS

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de abuso de autoridade (Lei 4898/65). Representação noticiando que agente de polícia federal teria prendido o representante sem motivo e com utilização de força excessiva. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art.

- 62, IV). Diligências. A prisão do representante teria se dado em virtude de desacato praticado pelo mesmo e resistência à ordem de prisão. Inexistência de elementos mínimos aptos a indicar a materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
192. Processo : 1.29.003.000037/2012-86 Voto: 7474/2012 Origem:PRM – NOVO HAMBURGO/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de furto qualificado (art. 155 §4 do CP). Veículos oficiais do IBGE foram arrombados com provável subtração de objetos de seu interior. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Realizadas as diligências cabíveis, não foi possível identificar a autoria delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
193. Processo : 1.00.000.016276/2011-15 Voto: 7475/2012 Origem:PRM – ALTAMIRA/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9605/98). Possível desmatamento realizado em terra indígena. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Realizadas as diligências cabíveis, não foi possível identificar a autoria delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
194. Processo : 1.17.000.000589/2011-54 Voto: 7476/2012 Origem:PR – ESPÍRITO SANTO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Representação noticiando a ocorrência de suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação da Receita Federal de que inexistem irregularidades fiscais relacionadas ao representado. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
195. Processo : 1.23.001.000044/2012-11 Voto: 7477/2012 Origem:PRM - MARABÁ/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Crime de responsabilidade de prefeito. Omissão no dever de prestar contas de recursos repassados a município pelo FNDE (Art. 1º, VII, do DL 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
196. Processo : 1.20.000.000120/2008-24 Voto: 7478/2012 Origem:PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Agente que teria utilizado documento inautêntico para legitimar desmatamento por ele realizado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
197. Processo : 1.23.003.000391/2011-43 Voto: 7479/2012 Origem:PRM – ALTAMIRAPA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 46 da Lei nº 9605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento administrativo instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

198. Processo : 1.20.000.000861/2009-96 Voto: 7480/2012 Origem: PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental (art. 40 da Lei nº 9605/98) Realizar desmatamento em unidade de conservação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
199. Processo : 1.28.200.000071/2008-85 Voto: 7481/ 2012 Origem:PRM - CAICÓ/RN
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (DL 201/67) Possível malversação de recursos públicos federais repassados a município através de convênio firmado com a CEF. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
200. Processo : 1.04.000.000099/2007-90 Voto: 7482/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
201. Processo : 1.04.000.000131/2006-96 Voto: 7483/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
202. Processo : 1.04.004.000193/2011-25 Voto: 7484/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de recursos públicos federais repassados pela Caixa Econômica Federal e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
203. Processo : 1.04.004.000723/2009-11 Voto: 7485/ 2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

204. Processo : 1.05.000.001355/2011-45 Voto: 7486/ 2012 Origem:PRR - 5ª REGIÃO
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de recursos públicos federais repassados a município através de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
205. Processo : 1.11.000.000871/2009-31 Voto: 7487/ 2012 Origem:PREELEITORAL / AL
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Peças de Informação. Possível prática de ilícito eleitoral praticada em tese por ex-superintendente do INCRA, o qual teria se utilizado de programa assistencialista governamental para beneficiar sua candidatura. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. O programa foi implementado regularmente, sem qualquer vinculação com a campanha eleitoral do investigado. Inexistência de indícios de materialidade e autoria do crime eleitoral. Homologação do Arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
206. Processo : 1.11.000.001054/2011-14 Voto: 7488/2012 Origem:PRR – 5ª REGIÃO
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de dano (art. 163, do CP). Juíza do trabalho, na qualidade de particular, teria destruído o escritório de seu ex-marido. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de significativo dano. Somente documentos foram tirados do lugar e jogados no chão. Ínfima lesividade da conduta do agente. Aplicação do princípio da insignificância. Homologação do Arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
207. Processo : 1.25.000.003253/2010-91 Voto: 7489/2012 Origem:PR - PARANÁ
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia-crime apócrifa relatando suposto crime de corrupção ativa (Art. 333 do CP). Tentativa infrutífera de localização do noticiante para esclarecimentos que justificassem a adoção de qualquer medida investigativa. Ausência de indícios mínimos capazes de desencadear eventual investigação. Homologação do Arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
208. Processo : 1.17.003.000086/2011-59 Voto: 7490/2012 Origem:PRM - COLATINA/ES
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). O reclamado teria deixado de cumprir ordem de proibição de extração de madeira. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). A sentença fixou multa diária em caso de atraso no cumprimento da ordem, razão pela qual não há que se falar no crime de desobediência, que só se configura se não houver sanção específica para o descumprimento da ordem. Homologação do Arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
209. Processo : 1.23.002.000718/2011-97 Voto: 7491/2012 Origem:PRM - SANTARÉM/PA
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). O reclamado teria deixado de cumprir obrigação fixada na sentença judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). A sentença fixou multa diária em caso de atraso no cumprimento da ordem, razão pela qual não há que se falar no crime de desobediência, que só se configura se não houver sanção específica para o descumprimento da ordem. Homologação do Arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

210. Processo : 1.23.000.001950/2011-62 Voto: 7492/2012 Origem:PR - PARÁ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Reclamada em ação trabalhista que teria deixado de cumprir obrigação fixada na sentença judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de dolo em descumprir a ordem judicial, que não foi prontamente acatada em razão de falhas operacionais no setor de pagamento da reclamada. Ademais, a sentença fixou multa diária em caso de atraso no cumprimento da ordem, razão pela qual não há que se falar no crime de desobediência, que só se configura se não houver sanção específica para o descumprimento da ordem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
211. Processo : 1.29.004.000297/2011-61 Voto: 7493/ 2012 Origem:PRM – PASSO FUNDO/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta prática do delito de falso testemunho (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STF e STJ. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
212. Processo : 1.23.000.002040/2011-05 Voto: 7494/2012 Origem:PR – PARÁ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível desvio na aplicação de recursos repassados, através de incentivo fiscal, pelo Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos – DFRP a sociedade empresarial do ramo de hotelaria. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Procedimento administrativo instaurado. Diligências. Ausência de irregularidade no projeto econômico. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
213. Processo : 1.35.000.001232/2011-75 Voto: /7495/2012 Origem:PR - SERGIPE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de lavagem de dinheiro (Lei nº 9613/98). Representação noticiando a prática de lavagem de capitais por parte de dirigentes do ICEFASE (Instituto e Centro de Formação) através de convênios firmados com o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação do Ministério do Desenvolvimento Agrário de que não existem convênios firmados com o ICEFASE como noticiado a representação. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
214. Processo : 1.22.006.000016/2012-91 Voto: 7496/2012 Origem:PRM – PATOS DE MINAS/MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Obtenção de benefícios previdenciários mediante fraude. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1999. Prazo prescricional: 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
215. Processo : 1.30.011.002073/2011-83 Voto: 7497/2012 Origem:PR - RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato previdenciário(art. 171, §3º do CP). Obtenção de benefícios previdenciários mediante fraude. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1996. Prazo prescricional: 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP).

- Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
216. Processo : 1.24.002.000013/2012-13 Voto: 7498/2012 Origem:PRM - SOUSA/PB
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8666/93). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2002. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
217. Processo : 1.20.000.000466/2007-41 Voto: 7499/2012 Origem:PR – MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de falsificação de documentos públicos (art. 297 do CP). Representação noticiando que estariam ocorrendo fraudes na emissão de carteira de pescador artesanal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Existem mais de dez mil carteiras de pescador expedidas no Estado. Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
218. Processo : 1.20.000.000954/2011-35 Voto: 7500/2012 Origem:PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11343/06). Representação noticiando a existência de um suposto esquema de tráfico de drogas de âmbito interestadual. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica, não apresentando elementos que permitam iniciar qualquer investigação. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
219. Processo : 1.00.000.002246/2012-11 Voto: 7501/2012 Origem:PR - AMAZONAS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da lei 9.613/98) e fraude. Representação anônima noticiando que particular possui vários imóveis em nome de “laranjas” de modo a encobrir a renda proveniente de atividades ilícitas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
220. Processo : 1.29.001.000101/2007-81 Voto: 7502/ 2012 Origem:PRM - BAGÉ/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
221. Processo : 1.24.000.000637/2008-74 Voto: 7503/ 2012 Origem:PR - PARAÍBA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do

- débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
222. Processo : 1.15.000.002060/2008-44 Voto: 7504/ 2012 Origem:PRR - 5ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. O crédito tributário constituído em virtude do suposto ilícito penal encontra-se suspenso, em virtude de ação judicial com depósito integral de seu montante. Realizado o depósito judicial do crédito tributário em discussão, este será inexoravelmente extinto ao término do processo, uma vez que, caso a decisão final conclua pela insubsistência do crédito lançado, o depósito será levantado pela parte autora e, caso seja reconhecida a higidez do crédito, o depósito converter-se-á em renda, hipótese de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, VI, do CTN. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
223. Processo : 1.33.002.000324/2011-92 Voto: 7505/2012 Origem:PRM/CHAPECÓ-SC
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Possível prática de crime contra a administração da justiça federal. O acusado, em cumprimento à pena restritiva de direitos, estaria utilizando veículo municipal para realização de transporte escolar. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. O apenado foi sentenciado a prestar serviços à comunidade. A conduta de transportar alunos carentes para a escola, com frequência esporádica, não desvirtua as atividades de cunho administrativo incumbidas ao sentenciado. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
224. Processo : 1.20.000.001159/2011-64 Voto: 7506/2012 Origem:PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental. Construção de cerca às margens de rodovia localizada no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães/MT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos em apuração não se enquadram em nenhum tipo penal incriminador. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
225. Processo : 1.23.002.000020/2012-52 Voto: 7507 /2012 Origem:PRM/SANTARÉM-PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9605/98). Retirada de 3,25 m³ de madeira sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexpressividade do dano ambiental eventualmente provocado, uma vez que a madeira apreendida corresponde a aproximadamente uma árvore. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
226. Processo : 1.20.000.001042/2004-51 Voto: 7508/2012 Origem:PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposta crime de apropriação indébita previdenciária(art. 168-A do CP). Sindicato dos médicos municipal não estaria repassando ao INSS os valores descontados da remuneração de seus contratados. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Confirmação, do INSS, de que os valores descontados estariam sendo recolhidos regularmente. Ausência de irregularidades. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
227. Processo : 1.33.016.000021/2012-00 Voto: 7509 /2012 Origem:PRM/RIO DO SUL-SC
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

- Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de Peculato (art. 312 §1 do CP). Servidor de instituição financeira, valendo-se da facilidade do cargo, desviou valores de correntista do banco em seu benefício. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Instituição financeira constituída na forma de Sociedade de Economia Mista. Existência de ação penal em curso na esfera estadual para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
228. Processo : 1.24.002.000033/2011-11 Voto: 7510/2012 Origem:PRM/SOUZA-PB
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível exploração de recursos minerais, sem autorização da autoridade competente (art. 55, caput, da lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
229. Processo : 1.28.000.001070/2011-18 Voto: 7511/2012 Origem:PR/RN
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Crime de roubo a agência dos Correios (art. 157 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apuração dos mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
230. Processo : 1.20.000.001230/2011-17 Voto: 7512/2012 Origem:PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (Art. 171 §3 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apuração dos mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
231. Processo : 1.00.000.003248/2012-19 Voto: 7513/2012 Origem:PR/GO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito Policial. Suposto abuso de autoridade cometido por agentes policiais da Força Nacional de Segurança. possível exorbitância no ato de prisão. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
232. Processo : 1.34.015.000059/2012-47 Voto: 7514/2012 Origem:PRM/S.J. RIO PRETO-SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP) . Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito judicial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
233. Processo : 1.25.002.001614/2010-44 Voto: 7515/2012 Origem:PRM - CASCAVEL/PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP) praticado por magistrado trabalhista. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito judicial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

234. Processo : 1.30.001.005025/2011-66 Voto: 7516/2012 Origem: PRR 2ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de ameaça e invasão de domicílio (arts. 147 e 150 do CP) praticado por magistrado trabalhista. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito judicial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
235. Processo : 1.04.004.000059/2011-24 Voto: 7517/2012 Origem: PRR 4ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
236. Processo : 1.04.004.000205/2007-35 Voto: 7518/2012 Origem: PRR 4ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
237. Processo : 1.04.000.000275/2006-42 Voto: 7519/2012 Origem: PRR 4ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de recursos públicos federais repassados a município através de convênio firmado com o INCRA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
238. Processo : 1.04.000.000416/2006-27 Voto: 7520 /2012 Origem: PRR 4ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
239. Processo : 1.04.000.000431/2006-75 Voto: 7521/2012 Origem: PRR 4ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.

- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
240. Processo : 1.28.000.000462/2011-51 Voto: 7522/2012 Origem:PR/RN
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa :Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Suposta malversação de recursos públicos federais repassados a município em virtude de convênio firmado com o Ministério do Turismo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
241. Processo : 1.22.002.000551/2008-04 Voto: 7523/2012 Origem:PRM/UBERABA-MG
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa :Inquérito Civil Público. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Suposta malversação de recursos públicos federais repassados a município em virtude de convênio firmado com o Ministério da saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. As irregularidades já estão sendo sanadas no âmbito administrativo e o município comprovou o atendimento à recomendação expedida pelo MPF. Homologação do Arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
242. Processo : 1.17.001.000119/2011-81 Voto: 7524/2012 Origem: PRM – CACH.DO ITAPEMIRIM/ES
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa :Peças de informação. Suposto crime contra a honra (arts. 139 e 140 do CP). Agente que teria ofendido mulher, chamando-a de prostituta. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de ação penal privada. Ilegitimidade do MPF para oferecimento de eventual ação penal. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
243. Processo : 1.22.013.000217/2011-19 Voto: 7525/2012 Origem:PRM - VARGININHA/MG
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa :Peças de informação. Possível crime de dano (art. 163, do CP). Transitar com o veículo com excesso de peso em rodovia federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de resultado naturalístico da conduta. Não há indícios de que tenha ocorrido real dano à pavimentação e ao estado de conservação das sobreditas rodovias. Atipicidade da conduta. Homologação do Arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
244. Processo : 1.20.001.000127/2011-31 Voto: 7526/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
 245. Processo : 1.20.001.000177/2010-38 Voto: 7527/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
 246. Processo : 1.31.000.000259/2012-71 Voto: 7528/2012 Origem:PR/RO
 247. Processo : 1.31.000.000265/2012-28 Voto: 7529/2012 Origem:PR/RO
 248. Processo : 1.31.000.000266/2012-72 Voto: 7530/2012 Origem:PR/RO
 249. Processo : 1.31.000.000270/2012-31 Voto: 7531/2012 Origem:PR/RO
 250. Processo : 1.20.001.000293/2011-38 Voto: 7532/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
 251. Processo : 1.20.001.000301/2010-65 Voto: 7533/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
 252. Processo : 1.20.001.000327/2011-94 Voto: 7534/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
 253. Processo : 1.20.001.000333/2011-41 Voto: 7535/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
 254. Processo : 1.20.001.000373/2010-11 Voto: 7536/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
 255. Processo : 1.00.000.003387/2012-42 Voto: 7537/2012 Origem:PRM/TABATINGA-AM
 256. Processo : 1.00.000.003425/2012-67 Voto: 7538/2012 Origem:PRM/TABATINGA-AM
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa :Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Inexistência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância.

- Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
257. Processo : 1.19.002.000066/2011-13 Voto: 7539/2012 Origem:PRM/CAXIAS-MA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Delegado de Polícia Federal que teria deixado de atender requisição do MPF para instauração de inquérito policial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O delegado apenas manifestou, motivadamente, seu entendimento de que os cogitados crimes não seriam de competência da Justiça Federal, expondo tal posicionamento ao órgão requisitante do MPF. Após o Parquet federal discordar dos fundamentos expendidos pelo delegado, este imediatamente procedeu à instauração do inquérito policial. Manifesta ausência de dolo em descumprir a requisição do MPF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
258. Processo : 1.26.001.000231/2011-11 Voto: 7540/2012 Origem:PRM/PETROLINA-PE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Depositário de bem móvel não realizou a entrega do objeto no prazo fixado pela magistrada. Não há mais o caráter prisional da pena de depositário infiel. Precedente do STF. Ausência de potencialidade lesiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
259. Processo : 1.20.000.000163/2012-96 Voto: 7541/2012 Origem:PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Descumprimento de notificação do IBAMA para apresentar informações ambientais àquele órgão ambiental. Infração administrativa prevista no art. 81 do Decreto nº 6514/08, apenada com multa. Ausência de expressa ressalva da possibilidade de cumulação da multa com sanção penal. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
260. Processo : 1.15.000.000050/2012-51 Voto: 7542/2012 Origem:PR/CE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O benefício sacado pela filha do segurado, em setembro/2008, se refere ao mês de agosto/2008, no qual o beneficiário ainda encontrava-se vivo. Portanto, o valor pago pelo INSS e sacado pela filha do segurado era efetivamente devido a este, razão pela qual inexistia vantagem ilícita auferida pela investigada. Ademais, a quantia recebida destinou-se a custear as despesas com funeral e com os últimos medicamentos do segurado, tudo a indicar que não houve dolo por parte da investigada em auferir vantagem ilícita em desfavor do INSS. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
261. Processo : 1.15.000.000394/2012-60 Voto: 7543 /2012 Origem:PR/CE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O benefício sacado pela viúva do segurado, em outubro /2010, se refere ao mês de setembro/2010, em que o beneficiário ainda encontrava-se vivo. Portanto, o valor pago pelo INSS e sacado pela viúva do segurado era efetivamente devido a este, razão pela qual inexistia vantagem ilícita auferida pela investigada. Ademais, a quantia recebida destinou-se a custear as despesas com funeral e com os últimos medicamentos do segurado, tudo a indicar que não houve dolo por parte da investigada em auferir vantagem ilícita em desfavor do INSS. Homologação de arquivamento.

- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
262. Processo : 1.30.011.001813/2011-64 Voto: 7544/2012 Origem:PR/RJ
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa :Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato previdenciário (Art. 173 §3 do CP). O antigo membro da marinha teria recebido proventos à título de aposentadoria de maneira irregular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O afastamento foi para a reserva não remunerada. Inexistência de recebimento indevido de proventos de aposentadoria em nome do representante. Homologação do Arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
263. Processo : 1.28.100.000011/2012-77 Voto: 7545/2012 Origem:PRM/MOSSORÓ-RN
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento de um mês de benefício previdenciário no valor de R\$ 104,30 (corrigido monetariamente) após a morte do beneficiário. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito e da comunicação ao INSS. Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
264. Processo : 1.15.000.000324/2012-10 Voto: 7546/2012 Origem:PR/CE
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento de um mês de benefício previdenciário no valor de R\$ 368,92 (corrigido monetariamente) após a morte da beneficiária. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado nos meses seguintes da ocorrência do óbito e que a família da beneficiária é de baixa renda e que utilizou o dinheiro para custear remédios essenciais à saúde da falecida. Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
265. Processo : 1.15.000.000356/2012-15 Voto: 7547/2012 Origem:PR - CEARÁ
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento de três meses de benefício previdenciário no valor de R\$ 1.453,42 (corrigido monetariamente) após a morte do beneficiário. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado nos três meses da ocorrência do óbito e que a família do beneficiário é de baixa renda e com pouca instrução jurídica. Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
266. Processo : 1.15.000.000360/2012-75 Voto: 7548/2012 Origem:PR/CE
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento de três meses de benefício previdenciário no valor total de R\$ 900,00 (corrigido monetariamente) após a morte do beneficiário. Todas as diligências possíveis foram realizadas, porém não foi possível constatar que foi o autor dos saques. Homologação de arquivamento.
Decisão :
267. Processo : 1.00.000.003875/2012-50 Voto: 7549/2012 Origem:PRM/SJ DE MERITI-RJ

- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de furto contra carteiro (art. 155). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
268. Processo : 1.28.200.000121/2010-49 Voto: 7550/2012 Origem:PRM - CAICÓ/RN
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário e cometimento de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1993). Recebimento indevido de uma parcela de benefício previdenciário e incongruências formais no cadastro perante o INSS . Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito e da comunicação ao INSS. Ausência de evidências da prática de ato ilícito por qualquer das pessoas elencadas no artigo 2º da Lei nº 8.429. Inexistência de elementos capazes de caracterizar improbidade administrativa. Homologação do Arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
269. Processo : 1.27.001.000049/2011-14 Voto: 7551/2012 Origem:PRM/PICOS-PI
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Procedimento administrativo. Supostas irregularidades em Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS) mantido pela Secretaria Municipal de Saúde. O CAPS não teria quadro permanente de funcionários, deficiência no controle de entrada e saída de medicamentos, dentre outras irregularidades. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Em que pese a ausência de interesse federal, haja vista o programa não ser mantido com verbas federais, não se vislumbra necessidade de encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual. A Secretaria Municipal de Saúde já adotou medidas para manter o estoque de medicamentos em nível normal, realizou concurso público e efetuou outras medidas de modo a sanar quaisquer irregularidades. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
270. Processo : 1.29.016.000008/2012-75 Voto: 7552/2012 Origem:PRM/CRUZ ALTA-RS
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de moeda falsa (art. 289 do CP), cometido por menor de idade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ato infracional, de competência da Justiça Estadual. Inquérito policial, cuja cópia das peças formam o presente procedimento, já encaminhado à Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
271. Processo : 1.31.000.000300/2012-1 Voto: 7553/2012 Origem:PR/RO
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Pesca em desacordo com a licença regularmente expedida pelo órgão ambiental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que não se enquadra às figuras típicas dos arts. 34 e 35 da Lei 9.605/98. Infração administrativa. Imposição, pelo órgão ambiental, do pagamento de multa. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
272. Processo : 1.18.000.000563/2012-50 Voto: 7554/2012 Origem:PR/GO
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de abuso de autoridade. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2006. Prazo prescricional: 03 (três) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge.

273. Processo : 1.30.020.000071/2012-21 Voto: 7555/2012 Origem:PR/RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 34, III, da Lei nº 9605/98). Transporte de espécimes de peixes de pesca proibida. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2001. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
274. Processo : 1.14.004.000136/2010-19 Voto: 7556/2012 Origem:PR/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1997. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
275. Processo : 1.31.000.001028/2006-36 Voto: 7557/2012 Origem:PRM/JI PARANÁ-RO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1996. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
276. Processo : 1.01.004.000220/2011-71 Voto: 7558/2012 Origem:PR/AP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII), consistente na omissão de prestação de contas de recursos repassados através de convênio firmado com órgão federal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). O termo final para prestação de contas ocorreu quando o investigado já não era mais prefeito municipal. Instado pelo prefeito que deveria prestar as contas, o ex-alcaide apresentou todos os documentos relativos às contas do convênio executado. Manifesta ausência de dolo em omitir prestação de contas. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
277. Processo : 1.19.002.000073/2011-15 Voto: 7559/2012 Origem:PRM/CAXIAS-MA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de prevaricação (CP, art. 319). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Supostamente os servidores de agência do INSS teriam agido com descaso ao analisar processo de aposentadoria. Inexistência de elementos mínimos de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime. Ademais, a denúncia é genérica e desprovida de qualquer elemento fático que possa ser investigado. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
278. Processo : 1.17.000.000050/2007-19 Voto: 7560/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º Lei 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art.62, IV). Diligências. Informação da Receita Federal de que inexistente constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante nº 24 – STF). Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge.

279. Processo : 1.14.000.001425/2011-56 Voto: 7561/2012 Origem:PR/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º Lei 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art.62, IV). Diligências. Informação da Receita Federal de que, realizada pesquisa a respeito de eventual ilícito fiscal praticado pelo investigado, não foram detectadas qualquer irregularidades fiscais atribuídas ao mesmo. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
280. Processo : 1.36.000.000333/2004-62 Voto: 7562/2012 Origem: PR-TO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
281. Processo : 1.31.000.000298/2012-78 Voto: 7563/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de alienação ilegal de terras públicas (art. 50, I, e parágrafo único, I, da Lei 6.766/79). Possíveis irregularidades em lote de propriedade da União e alienado através de título de propriedade sob condição resolutiva a particular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não há elementos que afirmem que o imóvel foi alienado pelo particular. Ademais, a venda do referido lote não é proibida, bastando somente anuência do INCRA. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
282. Processo : 1.22.002.000051/2010-89 Voto: 7564 /2012 Origem:PRM – PATOS DE MINAS/MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito policial. Suposta falsificação de documento público (art. 297 §3 do CP). Agentes teriam elaborado, para fins de aposentadoria perante o INSS, documento supostamente falso. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de que o documento não continha declarações ideologicamente falsas. Inexistência de prática delituosa. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
283. Processo : 1.22.006.000127/2010-36 Voto: 7565/2012 Origem:PRM – PATOS DE MINAS/MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito policial. Suposto de uso de documento falso (art. 299 c/c 304 do CP). Agente que teriam usado, em processo judicial, declarações de doações supostamente falsas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de que as declarações não eram ideologicamente falsas. Inexistência de prática delituosa. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
284. Processo : 1.33.000.003837/2011-75 Voto:7570 /2012 Origem:PR/SC
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra o sistema financeiro nacional (art. 16 da Lei nº 7492/86). Fazer funcionar, sem a devida autorização, instituição financeira. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1998. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

285. Processo : 1.19.001.000020/2012-95 Voto: 7571/2012 Origem: PRM/IMPERATRIZ-MA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de trabalhadores em condições degradantes. Meras irregularidades trabalhistas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

286. Processo : 1.00.000.003719/2012-99 Voto: 7572/2012 Origem: PR/TO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Trata-se de Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Tocantins decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Araguaína/TO, nos dias 15 e 16 de setembro de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

Dra. Mônica Nicida Garcia

PROCESSOS NÃO PADRÃO

287. Processo : 1.00.000.002906/2012-55 Voto: 3135/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. RECUSA DO JUIZ ANTES DE INSTAURADA A AÇÃO PENAL. HIPÓTESE PREVISTA NO § 2º DO ART. 108 DO CPP. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Declinação de competência por Juiz Federal.
2. Manifestação ministerial pela incompetência do Juízo declinado, razão pela qual requereu fosse suscitado conflito negativo de competência perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
3. Recusa da Juíza Federal que reconheceu sua competência para o prosseguimento do feito.
4. Não se trata apenas de conflito de atribuições entre membros do Ministério Público Federal. No presente caso, não há divergência entre os juizes Federais das duas localidades no tocante à competência para o processamento do feito.
5. Não é possível deslocar a competência, sem a anuência judicial. A competência é a medida da jurisdição, sendo assente, por isso, que somente o juiz a detém. Assim, sua eventual fixação ou desdobramento somente pertine ao Judiciário.
6. Entendimento diverso vai de encontro ao § 2º do art. 108 do Código de Processo Penal, que estabelece: "Recusada a incompetência, o juiz continuará no feito, fazendo tomar por termo a declinatória, se formulada verbalmente."
7. No caso de eventual denúncia, se assim entender, poderá o Ministério Público requerer no mesmo libelo que o juiz decline de sua competência, preparando, com isto, o recurso necessário e em tempo previsto, contra o despacho denegatório.
8. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
288. Processo : 1.34.001.004550/2010-34 Voto: 3136/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. LC 75/93, ART. 62, VII. PROCEDÊNCIA.
1. Inquérito policial. Reiterado descumprimento de requisição do Ministério Público do Trabalho no município de Osasco/SP por empresa privada.
2. Declínio de atribuições promovido pela PR em Osasco em favor da PR/SP, ao argumento de que a sede da empresa seria sem São Paulo.
3. Conflito negativo de atribuições suscitado sob o fundamento de que a ordem em questão

foi emanada da Procuradoria do Trabalho no Município de Osasco/SP, tendo como objeto a comprovação documental requisitada e deveria ter sido atendida na sede da representação ministerial trabalhista, de onde a mesma partiu e se encontram fisicamente os autos do Inquérito Civil no qual se pretende a juntada dos referidos documentos. Remessa à 2ª Câmara, nos termos do art. 62, VII, da LC 75/93.

4. O art. 70 do CPP dispõe que, nos casos de crime consumado, a competência, de regra, é determinada segundo o lugar da infração, qual seja, onde, em consonância com o artigo 14, inciso I, do próprio Código Penal, é possível se reunir todos os elementos para a definição do delito.

5. Crime de desobediência que se consuma no local onde a ordem deveria ter sido atendida, no momento da omissão na prestação das informações requisitadas,

6. Procedência do conflito negativo de atribuições, reconhecendo-se a atribuição da Procuradora da República suscitada, no Município de Osasco/SP.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

289. Processo : 1.34.002.000248/2011-88 Voto: 3137/2012 Origem: PRR – 3ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 62, VII, DA LC N.º 75/93. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal. Reprodução de diálogos obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada, no âmbito da apuração, que investiga o delito de formação de quadrilha especializada na prática de crimes contra a administração pública federal nas modalidades de corrupção ativa e passiva, tráfico de influências e fraude em procedimento licitatório.

2. Procurador da República no município de Araçatuba/SP determinou o encaminhamento do expediente à PRR da 3ª Região.

3. Procuradora Regional da República da 3ª Região entendeu que não é sua atribuição instaurar procedimento investigatório criminal em face do Prefeito Municipal de Mirandópolis/SP, de cujo envolvimento nos fatos não existe qualquer indícios.

4. Enquanto não caracterizado o envolvimento do Prefeito Municipal, autoridade com foro por prerrogativa de função que justificaria a remessa dos autos à PRR, tem-se que as averiguações de eventuais delitos de fraudes em licitações e outros conexos e seus possíveis autores devem ser realizadas pela PRM com atribuição sobre o Município de Mirandópolis/SP, inclusive pela facilidade de acesso as possíveis fatos probatórios que venham a caracterizar os delitos investigados.

5. Conflito negativo de atribuição procedente, reconhecendo-se que a atribuição para a persecução penal pertence ao Procurador da República suscitado, da Procuradoria da República no Município de Araçatuba/SP.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

290. Processo : 1.29.016.000010/2012-44 Voto: 3138/2012 Origem: PRM – S. J. DOS CAMPOS/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO (ARTS. 297 OU 299 DO CP). FALSIFICAÇÃO CONSUMADA EM LOCAL SOB ATRIBUIÇÃO DA SUSCITANTE. CONFLITO PROCEDENTE.

1. No curso da investigação sobre possíveis irregularidades no curso de procedimento licitatório, foi constatada possível falsidade em documentos de uma das licitantes.

2. O que se investiga, neste procedimento, é o crime de falsificação de documento ocorrido em Cruz Alta/RS, e não o crime de uso de documento falso na licitação ocorrida em São José dos Campos/SP, razão pela qual a atribuição é da Procuradoria do local onde ocorreu a falsificação, qual seja, o Município de Cruz Alta/RS.

3. O documento supostamente falso não foi utilizado no certame, tendo sido apresentado um extrato que denota a falsidade.

4. Voto pela fixação da atribuição do Membro do Parquet Federal da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta/RS.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

291. Processo : 1.00.000.003163/2012-31 Voto: 3139/2012 Origem: JF/MS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. APREENSÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS COM COMPONENTES DE ORIGEM ESTRANGEIRA. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. A importação de componentes e peças para máquinas caça-níquel é proibida nos termos da Instrução Normativa SRF nº 309, de 18/03/2003.
2. Configurado o crime de contrabando, afigura-se inviável aplicar o princípio da insignificância, tal como é feito para o crime de descaminho, vez que a objetividade jurídica deste está calcada no interesse arrecadador do Fisco, ao passo que no crime de contrabando o bem jurídico tutelado é o direito de a Administração controlar o ingresso e a saída de produtos no Território Nacional, visando preservar questões correlatas à segurança, saúde, proteção de indústria nacional, dentre outras.
3. Designação de outro membro do Parquet Federal para o prosseguimento da persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
292. Processo : 1.00.000.003201/2012-55 Voto: 3140/2012 Origem: PRM – ILHÉUS/BA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APREENSÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33). POSSÍVEL ORIGEM ESTRANGEIRA DE SEUS COMPONENTES. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Solicitação de perícia nos componentes apreendidos nas máquinas (noteiros, placa-mãe, monitor) para a elaboração de laudo pericial com o intuito de esclarecer, entre outros quesitos, a origem dos objetos submetidos a exame (nacionalidade ou fabricante). Resposta não juntada aos autos.
2. Caso seja comprovada a origem estrangeira dos componentes e peças para as máquinas caça-níquel, destinadas à exploração de jogo de azar, sua importação configuraria o crime de contrabando, eis que a importação das referidas mercadorias é terminantemente proibida, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 309, de 18/03/2003.
3. Evidenciada a possibilidade do crime de contrabando, previsto no art. 334 do CP, de atribuição do Ministério Público Federal, prematuro é o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. A dúvida será dirimida com o recebimento da perícia solicitada.
4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
293. Processo : 1.15.000.002176/2011-89 Voto: 3141/2012 Origem: JF/CE
294. Processo : 1.25.005.000103/2012-47 Voto: 3142/2012 Origem: JF/PR
295. Processo : 1.25.005.000217/2012-97 Voto: 3143/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Crime de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitativa.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
6. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

296. Processo : 1.25.005.000025/2012-81 Voto: 3144/2012 Origem: JF/PR
 297. Processo : 1.25.005.000085/2012-01 Voto: 3145/2012 Origem: JF/PR
 298. Processo : 1.25.005.000090/2012-14 Voto: 3146/2012 Origem: JF/PR
 299. Processo : 1.25.005.000305/2012-99 Voto: 3147/2012 Origem: JF/PR
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : PEÇA DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCAMINHO. TRIBUTOS NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM VALOR ABAIXO DO PREVISTO NO ART. 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.
 1. Representação Fiscal para Fins Penais instaurada para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Tributos não-recolhidos estimados em valor abaixo do previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002.
 2. Notícia de que o investigado é “reincidente” na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STJ.
 3. Prosseguimento da persecução penal.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
300. Processo : 1.00.000.000449/2012-64 Voto: 3148/2012 Origem: JF/SC
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ART. 330 DO CP. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE DOLO, INDISPENSÁVEL PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.
 1. Inquérito policial em que se apura a eventual prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP. Representante da CEF intimado por AR. Não cumprimento da ordem judicial.
 2. Membro do Ministério Público Federal promoveu arquivamento, com fundamento na inexistência de dolo por parte do empregado da CEF, indispensável para a consumação do delito. Discordância do magistrado.
 3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
 4. No caso dos autos, o investigado informou que o não cumprimento da ordem judicial “se deu por esquecimento”, o que, por si só, não constitui causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade.
 5. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.
 6. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
301. Processo : 1.00.000.002184/2012-39 Voto: 3149/2012 Origem: J. ELEITORAL/AC
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. POSSÍVEL COMPRA DE VOTOS POR CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
 1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, tendo em vista a suposta prática de compra de votos por candidato a deputado federal.
 2. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-

se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.

3. No caso, resta comprovada a compra de grande quantidade de combustível pelo então candidato e sua distribuição gratuita o que caracteriza o crime de compra de votos.

4. Assim, presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.

5. Designação de outro membro do Parquet Eleitoral para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

302. Processo : 1.29.004.0000831/2011-39 Voto: 3150/2012 Origem: JF/RS

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV, DA LC N.º 75/93. SUPOSTO DELITO DO ARTIGO 171, §3º C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar possível prática do delito capitulado no artigo 171, §3º c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal perpetrados, em tese, por advogado e sua cliente responsáveis por pleito judicial de concessão de salário-maternidade em face do INSS, sob alegação, supostamente fraudulenta, de exercício de atividade rural.

2. Arquivamento requerido reputando atípico o fato narrado no procedimento administrativo encaminhado pela autarquia previdenciária ao Ministério Público Federal, visto que as irregularidades das notas apresentadas foram facilmente detectáveis. Acrescenta, ao final, que a segurada sequer teve seu requerimento deferido pelo INSS, sendo que, desta forma, a pessoa jurídica de direito público não sofreu nenhum prejuízo.

3. Indeferimento do pedido pelo MM. Juiz Federal por entender o prejuízo não ocorreu, visto que os servidores do INSS foram suficientes diligentes para detectar o ato delituoso. O fato pode configurar, em tese, o crime de estelionato tentado ou de uso de documento falso.

4. O arquivamento do presente inquérito policial afigura-se inapropriado e prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, bem como da possibilidade de os fatos descritos nos autos configurarem ilícitos penais, ao menos em tese, justificando-se o prosseguimento das investigações.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

303. Processo : 1.00.000.002386/2012-81 Voto: 3151/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 171, CAPUT, ART. 297 E 304, TODOS DO CP. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. IMPROCEDÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA.

1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, dos delitos tipificados nos arts. 171, caput (estelionato), 297 (falsificação de documento público) e 304 (uso de documento falso), todos do Código Penal, devido à notícia de que fora falsificado CPF de particular, e com ele, foram adquiridos dois imóveis situados na cidade de São Paulo.

2. A falsificação de documento público prejudica concretamente o interesse e o serviço público, não se havendo que se falar em consunção total entre os crimes, notadamente porque o crime a ser absorvido é mais grave que o crime absorvente. Precedentes jurisprudenciais.

3. Não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

304. Processo : 1.00.000.002407/2012-68 Voto: 3152/2012 Origem: JFR/PI

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). SAQUE INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS A MORTE DO TITULAR. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, devido à constatação de saque indevido de benefício assistencial realizado pela filha da beneficiária, por um ano após a sua morte.
2. A autora dos saques, em seu depoimento, afirmou que realizou a retirada do dinheiro para pagar as dívidas deixadas por sua mãe, em virtude do tratamento da doença que a acometia.
3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
4. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.
5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

305. Processo : 1.00.000.002801/2012-04 Voto: 3153/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. INFORMAÇÕES IDEOLOGICAMENTE FALSAS SOBRE ENDEREÇO DA INVESTIGADA QUE INTENTAVA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRA O INSS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal, tendo em vista a prestação de informações ideologicamente falsas sobre o endereço da autora em processo previdenciário perante a Justiça Federal.
2. Pedido de arquivamento fundado na atipicidade da conduta. Discordância do Magistrado. Remessa à 2ª CCR/MPF.
3. A inserção da declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, deve ter potencialidade para prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, caso contrário, será um dado supérfluo, inócuo e indiferente para fins penais.
4. A simples indicação de falsa residência em processo judicial, não configura o crime de falsidade ideológica. A irregularidade, embora imoral, apenas poderia caracterizar litigância de má-fé, sujeita às sanções previstas no art. 18 do CPC.
5. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

306. Processo : 1.00.000.001671/2012-84 Voto: 3154/2012 Origem: JF/RJ

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE DOCUMENTAL PREVISTOS NOS ARTS. 297 E 304 DO CP. APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS. ATIPICIDADE. MEIO EMPREGADO ERA ADEQUADO AO FIM PRETENDIDO. ARQUIVAMENTO INDEVIDO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática dos crimes de falsidade documental previstos nos arts. 297 e 304 do Código Penal, quando particular tentou obter registro profissional junto ao CREA-RJ, utilizando documento falso de conclusão de curso e histórico escolar.
2. O Procurador da República requereu o arquivamento sob o fundamento de ausência de potencialidade lesiva do documento falso, pois sequer a autarquia federal foi induzida a erro.
3. Não há como se cogitar da figura da atipicidade, vez que o meio empregado era adequado ao fim pretendido – inscrição no CREA -, cuja consumação não se deu por circunstâncias alheias a vontade do investigado.
4. Necessidade de se apurar, ademais, o crime de falsificação do diploma, cuja expedição competiria, em tese, a órgão federal (CEFET/MG).

5. Prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

307. Processo : 1.13.000.001236/2009-04 Voto: 3155/2012 Origem: JF/AM

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB. CRIMES PREVISTOS NO DL Nº 201/67, ART. 1º, II E III. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SUBSISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito instaurado para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 1º, II e III, do DL nº 201/67, por parte de ex-prefeito municipal, em razão do possível desvio de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

2. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEB, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visam implementar políticas públicas na área de educação, o que evocaria a função redistributiva e supletiva da União prevista no art. 211 da Constituição Federal. Precedentes do STF.

3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

308. Processo : 1.33.000.004089/2009-23 Voto: 3156/2012 Origem: PR/SC

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A HONRA. POLICIAIS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO. RECURSO DA PARTE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Representação Criminal formalizada por Delegado de Polícia Federal contra Agente de Polícia Federal, por crimes contra a sua honra.

2. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recurso do representante.

3. Representações anteriores, formuladas pelo APF contra o DPF arquivadas judicialmente. Não há como considerar como 'ataque à honra' representações em que o Parquet Federal considerou existente o crime, mas arquivou em razão da imunidade presente no art. 142, III, do CP.

4. Fatos narrados que não constituem crime. Atipicidade.

5. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

309. Processo : 1.23.000.000440/2005-20 Voto: 3157/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS (LEI N. 4.947/66, ART. 20). REVISÃO DE DECLÍNIO. NÃO HÁ CERTEZA DE QUE AS TERRAS ENVOLVIDAS NA DISPUTA SÃO DE PROPRIEDADE FEDERAL OU ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de invasão de terras públicas previstos no art. 20 da Lei n. 4.947/66.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio, sob o fundamento de que a área objeto do crime em apreço está sob o domínio do Estado do Pará.

3. Ocorre que não ficou claramente evidenciado que as terras envolvidas são de propriedade do Estado do Pará, havendo dúvidas a respeito e diligências ainda pendentes, que poderão trazer tais esclarecimentos.

4. Não homologação do declínio e designação de outro membro do Ministério Público para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

310. Processo : 1.20.000.000643/2009-51 Voto: 3158/2012 Origem: JF/MT

- Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO INIDÔNEA DE REMUNERAÇÃO NA CTPS (ART. 297, §3º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27 DESTA 2ª CÂMARA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
 1. Nos termos do Enunciado nº 27 desta 2ª CCR, compete à Justiça Federal o processo e julgamento do crime de omissão de dados na CTPS, visto que afeta diretamente interesse de autarquia federal.
 2. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
311. Processo : 1.30.014.000036/2003-09 Voto: 3159/2012 Origem: PRR – 2ª REGIÃO
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 38-A E 63, AMBOS DA LEI n.º 9.605/98. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO CALCULADA A PARTIR DA CESSAÇÃO FÍCTA DA PERMANÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
 1. Cessaç o da perman ncia n o evidenciada. Curso do prazo prescricional n o iniciado com a lavratura do auto de infraç o.
 3. N o homologa o do arquivamento e designa o de outro membro do MPF para prosseguir na persecu o penal.
- Decis o : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da vota o a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
312. Processo : 1.00.000.017450/2011-47 Voto: 3160/2012 Origem: JF/SP
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REJEITADA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.
 1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência.
 2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95.
 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos.
 4. Havendo divergência entre o membro do Ministério Público e o Juiz acerca da capitulação do delito, mas oferecida a proposta de transação por parte do Parquet, mesmo que a discordância se relacione com a capitulação do crime, o caso é de conhecimento da remessa e respectiva análise do mérito, em obediência ao princípio da obrigatoriedade da ação penal, por analogia ao art. 28 do CPP c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.
 5. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
313. Processo : 1.00.000.003624/2012-75 Voto: 3161/2012 Origem: JF/MG
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CONTRABANDO (CP, ART. 334, §1º). SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF.

AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS NO CAPUT DO ART. 89 DA LEI N. 9.099/95.

1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos artigos 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.

2. A apreciação negativa da conduta social e da personalidade do agente impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público.

3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

314. Processo : 1.00.000.001485/2012-45 Voto: 3162/2012 Origem: JF/RN

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : AÇÃO PENAL. VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA TRANSAÇÃO PENAL E/OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC N. 75/93. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DAS PROPOSTAS DE TRANSAÇÃO PENAL E DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

1. Havendo oferecimento da denúncia, mas estabelecendo-se divergência quanto aos pressupostos legais permissivos da transação penal ou suspensão condicional do processo a que se referem os artigos 76 e 89 da Lei n. 9.099/95, aplica-se a disposição da Súmula 696 do STF, ou seja, devem os autos ser remetidos a esta 2ª CCR, em analogia ao disposto no art. 28 do CPP c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.

2. Caso em que evidenciam-se elementos que contrariam os pressupostos de ordem subjetiva que impedem o oferecimento das benesses pelo membro ministerial.

3. Insistência na negativa das propostas de transação penal e de suspensão condicional do processo.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

315. Processo : 1.34.004.000063/2012-34 Voto: 3163/2012 Origem: PRM – CAMPINAS/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes ambientais (Lei 9.605/98, artigos 38 e 60). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Região onde ocorreu supressão de Área de Preservação Permanente, bem como a disponibilização de materiais e entulhos não é de domínio da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

316. Processo : 1.00.000.003535/2012-29 Voto: 3164/2012 Origem: PRM/JI-PARANÁ/RO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Inquérito Policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e contra a flora (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta irregularidade na emissão de guias florestais de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Rondônia. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

317. Processo : 1.23.002.000210/2011-99 Voto: 3165/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério

- Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
318. Processo : 1.25.015.000133/2011-53 Voto: 3166/2012 Origem: PRM – UNIÃO DA VITÓRIA/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental consistente na aplicação de agrotóxico de forma irregular (Lei 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Área particular. Conduta não cometida em detrimento de bem público da União ou área de conservação federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
319. Processo : 1.00.000.003371/2012-30 Voto: 3167/2012 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de apropriação indébita em detrimento de particular (CP, art. 168, § 1º, III). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Valores resultantes de ação judicial recebido por advogado sem o devido repasse para seu cliente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
320. Processo : 1.30.001.000256/2012-64 Voto: 3168/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Crime de disposição de coisa alheia como própria (CP, art. 171, § 2º, II). Oferecimento de bens de terceiros à penhora em execução trabalhista. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Crime contra o patrimônio de particular. Conduta que, em tese, não se amolda às formas caracterizadoras do crime de fraude à execução (CP, 179). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
321. Processo : 1.30.011.002647/2011-13 Voto: 3169/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível superfaturamento em pregão eletrônico para compras do Hospital Central do Exército. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Crime supostamente cometido por militar contra a administração militar. Conduta que, em princípio, caracteriza o crime previsto no art. 328 do Código Penal Militar. Crime militar (art. 9º, III, “a”, do CPM) da competência exclusiva da Justiça Militar Federal. Precedente. Homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público Militar.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
322. Processo : 1.19.001.000070/2008-96 Voto: 3170/2012 Origem: PRM – IMPERATRIZ/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de peculato (CP, art. 312) supostamente praticado por Presidente de Câmara Municipal. Apropriação de valores descontados dos salários dos vereadores a título de empréstimo consignado por conta de convênio realizado entre a CEF e Câmara de Vereadores Municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

323. Processo : 1.18.000.000348/2012-59 Voto: 3171/2012 Origem: PR/GO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Supostas perseguições a aposentada por motivo de crença religiosa e convicção filosófica. Possível dificuldade no recebimento de aposentadoria do Estado de Goiás. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Fatos narrados que não noticiam qualquer conduta ilícita capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
324. Processo : 1.34.001.001497/2012-81 Voto: 3172/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposto estelionato consistente na emissão de cheque sem fundos para pagamento de parcela de acordo em autos judiciais perante a Justiça do Trabalho. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Possível lesão tão-somente a interesses das partes. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Precedente do STJ. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
325. Processo : 1.18.000.002303/2010-57 Voto: 3173/2012 Origem: PR/GO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta fraude por meio da internet para a obtenção de dados bancários e cartão de crédito de seus usuários. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
326. Processo : 1.34.001.001316/2012-17 Voto: 3174/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possíveis crime contra as relações de consumo e/ou de estelionato (CP, art. 171) cometido contra particular por meio da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Empresa sediada no Estado de Mato Grosso do Sul. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
327. Processo : 1.34.001.001713/2012-99 Voto: 3175/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de furto (CP, art. 155) de pertences de participante de evento estudantil. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
328. Processo : 1.00.000.003760/2012-65 Voto: 3176/2012 Origem: PRM – IMPERATRIZ/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Policial. Suposta violência doméstica (agressões físicas e ameaças) cometidas contra indígena por seu companheiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Casal que reside na cidade. Não afetação de interesses da coletividade indígena. Inexistência de relação da conduta com a etnia ou grupo social da vítima ou com a disputa de direitos indígenas. Incidência da Súmula nº 140/STJ. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

329. Processo : 1.30.015.000015/2012-66 Voto: 3177/2012 Origem: PRM – MACAÉ/RJ
330. Processo : 1.30.009.000018/2012-89 Voto: 3178/2012 Origem: PRM – MACAÉ/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

331. Processo : 1.33.002.000174/2010-36 Voto: 3179/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ/SC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de informação. 1) Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ciência à Delegacia da Receita Federal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento. 2) Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Existência de suposto negócio jurídico simulado realizado entre particulares com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de conexão com delito que cause ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

332. Processo : 1.31.000.000215/2012-41 Voto: 3180/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de violação de direito autoral (CP, art. 184, caput). Suposto uso indevido de dados em exposição da Estrada de Ferro Madeira Mamoré por museu estadual. Arquivamento no âmbito federal fundado na ausência de interesse da União. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV) e de declínio (Enunciado nº 32). Ofensa a interesses particulares do licenciado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do arquivamento e do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

333. Processo : 1.25.003.010276/2009-98 Voto: 3181/2012 Origem: PRM – FOZ DO IGUAÇU/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65) supostamente ocorrido por ocasião de vistoria realizada pela Polícia Federal em empresa de segurança privada, na qual foram apreendidos materiais de trabalho da empresa, o que teria inviabilizado a continuidade da atividade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Legítimo exercício do poder de polícia por parte da comissão de Vistoria de Segurança Privada da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu. Constatação de infrações administrativas e lavratura dos competentes autos de infração e de apreensão. Eventuais excessos ou abusos no curso da diligência não comprovados. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

334. Processo : 1.23.002.000028/2012-19 Voto: 3182/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único).

- Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Depósito de madeira em toras, sem licença do órgão ambiental competente, na zona de amortecimento da Floresta Nacional do Tapajós. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
335. Processo : 1.23.002.000734/2011-80 Voto: 3183/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Depósito de 345 unidades de palmito, sem licença do órgão ambiental competente, na BR 230, dentro da Floresta Nacional do Trairão. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
336. Processo : 1.24.000.001705/2011-18 Voto: 3184/2012 Origem: PR/PB
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. Prefeito. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de materialidade delitiva e, conseqüentemente, de justa causa, nesse momento, para o prosseguimento do feito. Informação da Receita Federal que há programação de ação fiscal e que está munida de cópia dos autos para auxílio no referido trabalho. Constatada qualquer irregularidade, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Eventuais novas provas que poderão justificar a continuidade das investigações (CPP, art. 18). Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
337. Processo : 1.20.000.001418/2010-76 Voto: 3185/2012 Origem: PR/MT
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Reclamação trabalhista. Reconhecimento de vínculo empregatício. Valor devido a título de contribuição previdenciária fixado em R\$ 46,31. Aplicação dos princípios da fragmentariedade e da intervenção mínima. Custo do processo criminal muito superior à suposta lesão causada aos cofres públicos. Excepcionalidade do caso. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
338. Processo : 1.17.000.001433/2007-12 Voto: 3186/2012 Origem: PR/ES
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Suposto crime apropriação indébita previdenciária – art. 168-A do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
339. Processo : 1.33.002.000322/2011-01 Voto: 3187/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ/SC
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Procedimento administrativo. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90) e de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ciência à Delegacia da Receita Federal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Apontada qualquer irregularidade em eventual ação fiscal, após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

340. Processo : 1.24.002.000079/2009-16 Voto: 3188/2012 Origem: PRM – SOUSA/PB
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ciência à Delegacia da Receita Federal que informou que o valor do imposto apurado é compatível com o imposto pago, não havendo interesse fiscal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Apurada qualquer ilicitude na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
341. Processo : 1.28.000.000483/2011-77 Voto: 3189/2012 Origem: PR/RN
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Civil Público. Possível irregularidade na aquisição de terreno com recurso proveniente do INMETRO. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências realizadas, não foram encontradas quaisquer irregularidades na aquisição do referido terreno. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
342. Processo : 1.20.000.000993/2010-51 Voto: 3190/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível desvio de recursos de crédito de instalação por beneficiário em programa de reforma agrária. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crédito de material de construção no valor de R\$ 5.000,00. Diligências in loco, em que ficou constatado pelo INCRA, a conclusão parcial de recuperação da casa do beneficiário. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
343. Processo : 1.20.000.001209/2010-22 Voto: 3191/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possíveis crimes de omissão de registro na CTPS (CP, art. 297, § 4º) e sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Sentença trabalhista que reconheceu por presunção decorrente da confissão pela revelia o início do vínculo de trabalho com um mês de diferença do que foi anotado na CTPS. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
344. Processo : 1.34.012.000158/2012-59 Voto: 3192/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possível crime previsto no artigo 241-A, da Lei nº 8.069/90, cometido via internet. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência do setor de informática. Acesso à página virtual que não constatou imagens relacionadas a pornografia infantil. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
345. Processo : 1.20.001.000359/2011-90 Voto: 3193/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de Informação. Crime de contrabando/descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
346. Processo : 1.36.000.000888/2011-33 Voto: 3194/2012 Origem: PR/TO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de Informação. Crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Informação confirmada, via internet, no sítio do TRF 1ª Região. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
347. Processo : 1.11.000.001343/2011-13 Voto: 3195/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possível pedofilia na internet (Lei nº 8.069/90, art. 241-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento judicial em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
348. Processo : 1.14.000.001926/2011-32 Voto: 3196/2012 Origem: PRR – 1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime contra o sistema financeiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
349. Processo : 1.00.000.004795/2007-54 Voto: 3197/2012 Origem: PRR – 1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possíveis crimes de extorsão (CP, art. 158, § 1º) e de receptação (CP, art. 180), em tese, cometidos por Promotor de Justiça. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ações penais em curso que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
350. Processo : 1.19.000.001446/2011-95 Voto: 3198/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível desvio de recursos do FUNDEB. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos relatados de forma resumida, vaga e genérica. Existência de outro procedimento em curso no âmbito do MPF que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
351. Processo : 1.20.000.000208/2012-22 Voto: 3199/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 2º, VI). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Emissão de cheque para caucionar ação ordinária com o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa junto à Receita Federal. Título entregue como garantia de dívida e não como ordem de pagamento à vista sem provisão de fundos. Depósito do cheque realizado prematuramente. Não configuração de estelionato. Precedentes do STJ. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
352. Processo : 1.19.000.000416/2010-81 Voto: 3200/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à

municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade. Crime definido no artigo 1º, inciso VII, do DL nº 201/67. Ausência de prestação de contas relativa ao exercício de 2003. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

353. Processo : 1.04.004.000061/2007-17 Voto: 3201/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO

354. Processo : 1.04.004.000191/2007-50 Voto: 3202/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

355. Processo : 1.33.005.000237/2011-13 Voto: 3203/2012 Origem: PR/SC

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de calúnia (CP, art. 138) imputado a servidor do IBGE. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Vítima que não exerceu o direito de representação no prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que teve conhecimento do suposto autor do crime, conforme determina o art. 103 do Código Penal. Decadência do respectivo direito. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

356. Processo : 1.31.000.000269/2012-14 Voto: 3204/2012 Origem: PR/RO

357. Processo : 1.20.001.000179/2010-27 Voto: 3205/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT

358. Processo : 1.20.001.000311/2011-81 Voto: 3206/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT

359. Processo : 1.00.000.003314/2012-51 Voto: 3207/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

360. Processo : 1.00.000.003332/2012-32 Voto: 3208/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

361. Processo : 1.00.000.003336/2012-11 Voto: 3209/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

362. Processo : 1.00.000.003342/2012-78 Voto: 3210/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

363. Processo : 1.00.000.003353/2012-58 Voto: 3211/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

364. Processo : 1.00.000.003372/2012-84 Voto: 3212/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

365. Processo : 1.00.000.003385/2012-53 Voto: 3213/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

366. Processo : 1.00.000.003403/2012-05 Voto: 3214/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

367. Processo : 1.00.000.003432/2012-69 Voto: 3215/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

368. Processo : 1.00.000.003437/2012-91 Voto: 3216/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

369. Processo : 1.00.000.003454/2012-29 Voto: 3217/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

370. Processo : 1.00.000.003455/2012-73 Voto: 3218/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

371. Processo : 1.00.000.003456/2012-18 Voto: 3219/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

372. Processo : 1.14.003.000263/2011-17 Voto: 3220/2012 Origem: PRM – BARREIRAS/BA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças informativas. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial por servidor de Município, que teria deixado de prestar informações. Diligências. Equívoco na

redação de documento interno do Município, mas não de atuação dolosa por parte da investigada. Evidente ausência de dolo de contrariar, por omissão, a ordem judicial. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

373. Processo : 1.23.000.001556/2011-24 Voto: 3221/2012 Origem: PR/PA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Superintendente Regional do Trabalho e Emprego que teria deixado de atender requisições da Defensoria Pública da União. Servidor Público no exercício de suas atribuições. Atipicidade em relação ao crime de desobediência (CP, art. 330) que tem como sujeito ativo o particular e não o servidor público. Evidente ausência de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime de prevaricação (CP, art. 319). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

374. Processo : 1.20.000.001987/2010-11 Voto: 3222/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de violação de monopólio postal (Lei nº 6.538/78, art. 42) conferido à União por força do inciso X do artigo 21 da Constituição Federal. Entrega de contas de água por funcionários da Prefeitura Municipal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, LC 75/93). Não se configura crime de violação de monopólio postal a entrega de contas de água, assim como de luz e esgoto, diretamente pelos agentes da municipalidade, após a imediata efetivação da leitura do consumo, porquanto tal atividade não se insere no conceito de serviço postal. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

375. Processo : 1.20.000.002005/2010-17 Voto: 3223/2012 Origem: PR/MT

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de violação de monopólio postal (Lei nº 6.538/78, art. 42) conferido à União por força do inciso X do artigo 21 da Constituição Federal. Entrega de contas de água por funcionários da Prefeitura Municipal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, LC 75/93). Não se configura crime de violação de monopólio postal a entrega de contas de água, assim como de luz e esgoto, diretamente pelos agentes da municipalidade, após a imediata efetivação da leitura do consumo, porquanto tal atividade não se insere no conceito de serviço postal. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

376. Processo : 1.15.000.000067/2012-16 Voto: 3224/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de parcela de benefício previdenciário, referente ao mês posterior ao falecimento do beneficiário. Evidente inexistência de dolo de enganar a Administração Pública, mediante meio fraudulento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

377. Processo : 1.14.000.000496/2012-12 Voto: 3225/2012 Origem: PR/BA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de parcela de benefício previdenciário, referente ao mês posterior ao falecimento do beneficiário. Evidente inexistência de dolo de enganar a Administração Pública, mediante meio fraudulento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

378. Processo : 1.20.000.000571/2009-42 Voto: 3226/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Representação fiscal para fins penais. Suposta prática do crime de lavagem de capitais (Lei n. 9.613/98, art. 1º, inc. VI). Possível ingresso irregular no País de valores superiores a R\$ 10.000,00. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). A infração prevista no art. 65 da Lei nº 9.069/95, não constitui crime. Perda do valor superior a R\$10.000,00. Penalidade administrativa imposta. Conduta que não se amolda ao crime de evasão de divisas (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86). Ausência de indícios de crime antecedente, pressuposto para a caracterização do crime de lavagem de capitais (art. 1º, inc. VI, da Lei nº 9.613/98). Atipicidade no âmbito criminal. Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
379. Processo : 1.29.018.000065/2012-34 Voto: 3227/2012 Origem: PRM – ERECHIM/RS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho em ação trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de potencialidade lesiva nas declarações. Contrariedades, juridicamente irrelevantes, no depoimento prestado pela testemunha. Sentença fundada em outros elementos de prova existentes nos autos. Precedentes do STF e STJ. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
380. Processo : 1.31.000.000297/2012-23 Voto: 3228/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho em ação trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de potencialidade lesiva nas declarações. Contrariedades, juridicamente irrelevantes, nos depoimentos prestados pelas testemunhas. Sentença fundada em outros elementos de prova existentes nos autos. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Precedentes do STF e STJ. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
381. Processo : 1.19.000.000432/2011-54 Voto: 3229/2012 Origem: PRM – IMPERATRIZ/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime de trabalho escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Certidão de óbito juntada aos autos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
382. Processo : 1.19.000.000092/2012-42 Voto: 3230/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Notícia recebida via e-mail. Possíveis irregularidades e esquemas fraudulentos em Cartório, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Obras em município do Estado do Maranhão. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Envio de e-mail aos representantes sobre a possibilidade de prestar depoimento, em caráter sigiloso, tendo em vista a generalidade dos fatos narrados. Ausência de resposta. Fatos relatados de forma resumida, vaga e genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
383. Processo : 1.34.001.002505/2011-26 Voto: 3231/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Notícia anônima. Possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Nacional de Energia Nuclear. Licenças concedidas de forma irregular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos relatados de forma resumida, vaga e

- genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
384. Processo : 1.25.009.000025/2012-41 Voto: 3232/2012 Origem: PRM – UMUARAMA/PR
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de lavagem de dinheiro e sonegação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia desprovida de verossimilhança. Alegações desconexas dirigidas de maneira genérica, sem qualquer elemento que justifique o início de uma investigação criminal. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
385. Processo : 08100.027619/99-59 Voto: 3233/2012 Origem: PR/MT
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades no IBAMA/MT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos até o ano de 1999. Medidas adotadas no âmbito penal: fiscalização, instauração de inquérito policial, prisão de servidores e madeireiros. Objetivo atingido. Injustificável prosseguimento do presente feito, que se encontra desprovido de objeto. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
386. Processo : 1.35.000.000297/2007-17 Voto: 3234/2012 Origem: PR/SE
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito parcelado. Extinção da punibilidade (art. 83, § 4º, da Lei nº 9.430/1996). Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
387. Processo : 1.30.001.005133/2011-39 Voto: 3235/2012 Origem: PRM – ITAPERUNA/RJ
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. Possível extração mineral ilegal. Crimes previstos na Lei nº 9.605/98, art. 55 e na Lei 8.176/91, art. 2º. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Danos ao meio ambiente em razão de extração de granito, sem licença da autoridade competente. Fatos ocorridos em 1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade (CP, 107, IV). Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
388. Processo : 1.20.000.000217/2012-13 Voto: 3236/2012 Origem: PR/MT
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de fraude à execução (CP, art. 179). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Transferência, mediante doação, de todo o patrimônio do executado para seus filhos, tornando-se insolvente para o adimplemento do débito. Alienações que ocorreram em 2002. Pena máxima cominada de 2 anos de detenção. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade (CP, 107, IV). Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
389. Processo : 1.23.000.001457/2011-42 Voto: 3237/2012 Origem: PR/PA
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Representação fiscal para fins penais. Veículo de origem estrangeira. Possível crime de descaminho/contrabando (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Veículo que ingressou regularmente no país sob o regime aduaneiro de admissão temporária. Vencimento do prazo estabelecido. Aplicação de penalidade administrativa de

perdimento. Fato atípico na esfera penal. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

390. Processo : 1.34.001.007878/2010-11 Voto: 3238/2012 Origem: PRM – GUARULHOS/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Suposto crime de dano qualificado (CP, art. 163, parágrafo único, III) praticado em detrimento de bem da União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Dano em viatura da Polícia Federal. Sindicância arquivada tendo em vista a ausência de indícios de que servidor do DPF tenha provocado o dano. Inexistência de elementos mínimos da autoria. Medidas adotadas para evitar a repetição do ocorrido. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

391. Processo : 1.17.001.000096/2010-23 Voto: 3239/2012 Origem: PRM – C. DE ITAPEMIRIM/ES

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento Administrativo. Controle externo da atividade policial. Possível descumprimento de determinações administrativas no âmbito da Polícia Rodoviária Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Atividades de fiscalização que não deixaram de ser realizadas. Portaria da Direção-Geral da PRF que vem sendo cumprida. Instauração de procedimento administrativo para apurar possíveis desvios isolados. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

392. Processo : 1.14.007.000010/2012-86 Voto: 3240/2012 Origem: PRM – VIT. DA CONQUISTA/BA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Possível irregularidade na concessão de fiança por parte de delegado da Polícia Civil. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de descaminho (CP, art. 334, §1º, d). Concessão de fiança cabível nos termos dos artigos 322 e 332 do CPP. Localidade em que não existe Delegacia de Polícia Federal. Ausência de indícios de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento. Remessa de cópia do feito ao GT – Controle Externo/2ª CCR.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

393. Processo : 1.34.001.002237/2011-42 Voto: 3241/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Feito instaurado para discutir como se deve dar a comunicação dos atos pela Polícia Federal nos casos em que há potencial interesse do destinatário em não receber a intimação/notificação e aí definir se é suficiente o retorno do aviso de recebimento negativo preenchido pelo carteiro ou se deve haver complemento por servidor policial em tais casos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pretensão que acabaria por se impor ou tentar impor padronização na formalização das intimações a serem feitas pela Polícia Federal. Impossibilidade. Compete a cada Procurador da República, diante do caso concreto e das peculiaridades de cada investigação em curso, avaliar a necessidade de intimação pessoal dos investigados e testemunhas, formulando requerimento específico à autoridade policial. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

PROCESSOS NÃO PADRÃO

394. Processo : 1.15.000.002213/2008-53 Voto: 3016/2012 Origem: JF/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (168-A DO CP). CÂMARA MUNICIPAL. PARCELAMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.941/09. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação fiscal para fins penais em face de representante legal de Câmara Municipal, para apurar a suposta prática de apropriação indébita previdenciária, tendo em vista o não recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social, incidentes sobre o pagamento efetuados a seus servidores.
2. O parcelamento é vinculado à retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM em caso de não pagamento das parcelas, o que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que o débito existente será quitado de qualquer forma.
3. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
395. Processo : 1.00.000.003197/2012-25 Voto: 3017/2012 Origem: JF/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 171, § 3º, DO CP. SUPOSTOS SAQUES E MOVIMENTAÇÕES IRREGULARES DE VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DE CLIENTE DA CEF. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do delito previsto no art. 171, § 3º, do CP, em razão de saques e movimentações irregulares de valores depositados na conta de determinado cliente da Caixa Econômica Federal.
2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de estelionato qualificado em detrimento de empresa pública.
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do in dubio pro societate.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
396. Processo : 1.22.002.000183/2011-91 Voto: 3018/2012 Origem: PRM/UBERABA/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8137/90, ARTS 1º E 2º). CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTS. 317 E 333). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC 75/93). INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.
1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apuração da atuação de auditores-fiscais, devido à notícia de ausência de fiscalização nos últimos cinco anos de empresas integrantes de grupo econômico fraudulento.
2. A adoção ou não de medidas de cunho administrativo pela Corregedoria da Receita Federal não obsta a persecução criminal contra os servidores públicos que teriam beneficiado empresas, haja vista o caráter autônomo da responsabilidade penal, a não depender dos procedimentos cível e administrativo pertinentes. Precedentes.
3. Ademais, afigura-se prematuro o arquivamento do feito no atual estágio da persecução criminal, vislumbrando-se a necessidade de prosseguimento da investigação e de realização de diligências com o fito de esclarecer condutas e referências contidas no procedimento investigatório, porquanto inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

397. Processo : 1.00.000.003162/2012-96 Voto: 3019/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 289, §1º, CP. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO CRIME DE MOEDA FALSA E DECLÍNIO QUANTO À CONDUTA DO CRIME DO ART. 171 DO CP. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO (ART. 28 DO CPP E 62, IV, DA LC N.º 75/93 C/C ENUNCIADO N.º 33). COMPROVADA A MATERIALIDADE DELITIVA DO CRIME DE MOEDA FALSA. INEXISTÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de moeda falsa definido no art. 289, §1º do Código Penal.

2. O procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do inquérito policial em relação ao crime de moeda falsa, cabendo à Justiça Estadual decidir a respeito da conduta do crime de estelionato, aduzindo que as cédulas apreendidas constituem-se em falsificações grosseiras não se configurando, portanto, o crime do artigo 289, § 1º, do CP.

3. Houve discordância por parte da magistrada.

4. Diante os elementos de informação colhidos na fase inquisitorial, resta comprovada a materialidade e existência de fortes indícios da autoria do crime de moeda falsa descrito no art. 289, § 1º, do CP. Portanto, no caso dos autos, há justa causa para o oferecimento da denúncia.

5. Não há que se falar em declínio em favor da Justiça Estadual para apreciar a suposta ocorrência de crime de estelionato. Consta no Laudo Pericial que “as falsificações não são grosseiras e apresentam aspecto pictórico que se assemelha ao de cédulas autênticas.

6. Designação de outro membro do MPF para prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

398. Processo : 1.15.000.002179/2011-12 Voto: 3020/2012 Origem: JF/CE

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC N.º 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI N.º 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.

2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).

3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

4. Não reincidência delitiva.

5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância.

6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

399. Processo : 1.25.005.000037/2012-13 Voto: 3021/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC N.º 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI N.º 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.

2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).

3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância.
6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

400. Processo : 1.25.005.000071/2012-80 Voto: 3022/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância.
6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

401. Processo : 1.25.005.000098/2012-72 Voto: 3023/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a prática do crime de descaminho (CP, art. 334), tendo em vista a apreensão de mercadorias de procedência estrangeira sem comprovação de internação regular no país.
2. O membro do Ministério Público Federal requereu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, pedido indeferido pelo magistrado.
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes.
5. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

402. Processo : 1.25.005.000163/2012-60 Voto: 3024/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a prática do crime de descaminho (CP, art. 334), tendo em vista a apreensão de mercadorias de procedência estrangeira sem comprovação de internação regular no país.
2. O membro do Ministério Público Federal requereu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, pedido indeferido pelo magistrado.

3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes.
5. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

403. Processo : 1.25.005.000270/2012-98 Voto: 3025/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância.
6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

404. Processo : 1.25.005.000272/2012-87 Voto: 3026/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância.
6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

405. Processo : 1.00.000.003528/2012-27 Voto: 3027/2012 Origem: JF/SC

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, § 3º, DO CP). SAQUES INDEVIDOS DE VALORES DO FGTS. INAPLICÁVEL PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POTENCIALIDADE LESIVA AO ÓRGÃO GESTOR DO FGTS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/95. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.
2. Aos acusados por crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP), cuja pena mínima é de 1 (um) ano e (4) meses, não se pode deferir a benesse ministerial, que pressupõe pena mínima de até 1 (um) ano.
3. Inaplicável o art. 171, § 1º do CP, tendo em vista que, apesar do autor do delito ser tecnicamente primário, não é de pequeno valor o prejuízo, já que não cabe a aplicação do

princípio da insignificância ao caso, devido a sua potencialidade lesiva em desfavor do órgão gestor do FGTS.

4. Insistência na impossibilidade de proposta de concessão do benefício e prosseguimento do feito nos termos da denúncia ofertada.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

406. Processo : 1.33.001.000325/2009-22 Voto: 3028/2012 Origem: JF/SC

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). SUSPEITA DE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM PETIÇÃO PROTOCOLADA PERANTE VARA FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Inquérito policial instaurado para apurar eventual prática de crime prevista no artigo 299 do Código Penal, devido à notícia de falsificação de assinatura em petição protocolada perante a 2ª Vara Federal de Blumenau.

2. Mesmo após o prosseguimento das investigações e de realização de novas diligências com o fito de esclarecer condutas e referências contidas no procedimento investigatório, não houve demonstração inequívoca, segura e convincente de justa causa.

3. Diante da inexistência de subsídios suficientes para o oferecimento da denúncia e considerando que os esclarecimentos prestados coadunam-se com o conjunto fático-probatório, impõe-se o arquivamento do feito, ressaltando-se a possibilidade de desarquivamento se surgirem novos elementos, a teor do art. 18 do Código de Processo Penal.

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

407. Processo : 1.22.009.000101/2012-20 Voto: 3029/2012 Origem: PRM/GOV. VALADARES/MG

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). INSCRIÇÃO FRAUDULENTE DE CPF. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N° 32). DOCUMENTO FEDERAL. OFENSA DIRETA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peças de informação instauradas para apurar possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299), consistente na inscrição fraudulenta e com informações falsas de CPF.

2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual ao argumento de que não restou comprovada qualquer ofensa a bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

3. A falsificação do documento público de responsabilidade Federal, como o CPF, caracteriza ofensa direta e específica à Receita Federal do Brasil, o que autoriza o reconhecimento da competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação delituosa, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

3. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

408. Processo : 1.30.001.000431/2012-13 Voto: 3030/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO OU SINAL PÚBLICO (ART. 296 DO CP), EM DESFAVOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TÉCNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsificação de selo ou sinal público, previsto no art. 296, praticado em desfavor de junta comercial.

2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou

serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

409. Processo : 1.00.000.003536/2012-73 Voto: 3107/2012 Origem: JF/MT

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO SANGUESSUGA. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 317 DO CP) E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES (LEI Nº 9.613/98) POR EX-DEPUTADA FEDERAL. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). IMPROCEDÊNCIA. CONEXÃO PROBATÓRIA OU INSTRUMENTAL COM OS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. ART. 76, III, DO CPP. COMPETÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO.

1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, de crimes contra a Administração Pública (art. 317 do CP) e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), por ex-Deputada Federal, no âmbito da Operação Sanguessuga.

2. Considerando que o presente procedimento investigatório tem ligação probatória com os fatos apurados por ocasião das investigações ocorridas em Mato Grosso, através do processo principal nº 2006.36.00.007573-6, e que a investigada não detém mais foro privilegiado, evidencia-se que é mais acertado e prudente que as ações originadas da Operação Sanguessuga devam tramitar perante a Seção Judiciária de Mato Grosso, em virtude da conexão probatória ou instrumental, nos termos do art. 76, inciso III, do CP.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para, na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

410. Processo : 1.28.000.001444/2011-97 Voto: 3108/2012 Origem: PR/RN

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONDUTA ILÍCITA PRATICADA POR PARLAMENTAR EXERCENTE DO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO RECEBIDO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

1. Peças de informação instauradas para apurar possível conduta ilícita praticada por Deputado Federal, consistente no exercício de mandato parlamentar e, simultaneamente, apresentador de programa ao vivo na televisão, de segunda a sexta-feira, sem licenciar-se da função pública.

2. Os fatos objeto do presente procedimento envolvem uma pessoa exercente do cargo de Deputado Federal, cujo processamento e julgamento competem ao Supremo Tribunal Federal, incumbindo ao Procurador-Geral da República o exercício das funções de Ministério Público.

3. Remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

411. Processo : 1.00.000.003722/2012-11 Voto: 3109/2012 Origem: JF/RJ

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, § 3, DO CP). APRESENTAR INFORMAÇÕES FALSAS A RESPEITO DE VÍNCULOS DE TRABALHO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SEU RECONHECIMENTO ANTES DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/95. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.

2. Aos acusados por crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP), cuja pena mínima é de 1 (um) ano e (4) meses, não se pode deferir a benesse ministerial, que pressupõe pena mínima de até 1 (um) ano.

3. Se a denúncia afirma que o acusado praticou o verbo nuclear do tipo penal não há falar em participação de menor importância. Referida participação só pode ser reconhecida quando resta demonstrado que a conduta do partícipe teve leve eficiência causal para o resultado típico, o que não é o caso.

4. Insistência na impossibilidade de proposta de concessão do benefício e prosseguimento do feito.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

412. Processo : 1.34.017.000023/2008-67 Voto: 3110/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : AÇÃO PENAL. FAZER USO DE DOCUMENTO PÚBLICO IDEOLOGICAMENTE FALSO (ART. 304 C/C ART. 299 e 71, TODOS DO CP). OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. SÚMULA 696 DO STF. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC N. 75/93. NÃO-PREENCHIMENTO DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.

2. No caso em questão, em razão do concurso de crimes, o somatório das penas mínimas cominadas será obrigatoriamente superior a um ano, ultrapassando ao limite previsto pelo art. 89, caput, da Lei 9.099/98, o que obsta o oferecimento da benesse pelo Ministério Público.

3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que a magistrada prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na vestibular acusatória.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

413. Processo : 1.30.006.000033/2012-57 Voto: 3033/2012 Origem: PRM/NOVA FRIBURGO/RJ

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando o possível cometimento de diversos delitos por particulares, dentre os quais crimes ambientais (Lei nº 9.605/98, arts. 38 e 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio

- de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
414. Processo : 1.34.001.001695/2012-45 Voto: 3034/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível prática dos crimes de injúria e ameaça (CP, arts. 140 e 147). Representante alega estar sofrendo atos de perseguição, constrangimento e agressões graves por e-mail. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
415. Processo : 1.34.001.005345/2011-77 Voto: 3035/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível prática de apologia ao crime de maus-tratos a animais domésticos (art. 287 do CP), em site da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
416. Processo : 1.14.001.000021/2012-16 Voto: 3036/2012 Origem: PRM/ILHÉUS/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime contra as relações de consumo (art. 66 da Lei nº 8.078/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Venda de mercadorias em desconformidade com requisitos de qualidade estabelecidos em norma técnica. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
417. Processo : 1.28.000.000293/2012-31 Voto: 3037/2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Particular descumpriu decisão judicial proferida no âmbito da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
418. Processo : 1.02.002.000020/2012/82 Voto: 3038/2012 Origem: PRR 2ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto desvio de verbas públicas municipais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Supostas irregularidades na execução de contrato. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o referido contrato está sendo executado em sua totalidade com recursos da própria municipalidade. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
419. Processo : 1.34.022.000024/2007-51 Voto: 3039/2012 Origem: PRM/JAÚ/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças informativas. Apuração de suposto desvio de verbas públicas municipais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Tribunal de Contas Estadual julgou irregulares

licitação e subseqüente contrato de concessão de serviços públicos municipais. Não há alusão a que as verbas que deram ensejo ao referido contrato tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

420. Processo : 1.17.000.001881/2011-94 Voto: 3040/2012 Origem: PR/ES

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo criminal. Supostas irregularidades na contratação direta por Prefeitura Municipal de pessoa jurídica para fornecimento de merenda escolar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há alusão a que as verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

421. Processo : 1.16.000.000592/2012-96 Voto: 3041/2012 Origem: PR/DF

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Apuração de possível crime de estelionato na forma tentada (art. 171, § 3º, c/c art. 14, II, ambos do CP). Acusados tentaram enganar Prefeitura Municipal por meio de ligações telefônicas exigindo a realização de depósitos de valores para evitar o bloqueio das contas bancárias da municipalidade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Fatos já apurados pela Delegacia de Falsificações e Defraudações da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do IPL nº 858075/2011-DGPC. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao MPDFT.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

422. Processo : 1.14.000.000921/2010-10 Voto: 3042/2012 Origem: PR/BA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Induzir em erro terceiros de boa-fé sob a falsa promessa de obtenção de vantagens financeiras inexistentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Fraudes perpetradas sem participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

423. Processo : 1.22.000.000459/2012-32 Voto: 3043/2012 Origem: PR/MG

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peça informativa. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Realizar contrato de financiamento em instituição financeira privada utilizando documentos do próprio cônjuge. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

424. Processo : 1.00.000.003202/2012-08 Voto: 3044/2012 Origem: PRM/ILHÉUS/BA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Inquérito policial. Apuração de suposto crime contra a dignidade sexual (art. 218-B, § 2º, inciso I, do CP), consistente em estupro contra adolescente com 14 (quatorze) anos de idade. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público

Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

425. Processo : 1.25.013.000015/2012-46 Voto: 3045/2012 Origem: PRM/JACAREZINHO/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível homicídio culposo (CP, art. 121, § 3º). Notícia de falecimento de paciente (índio) em hospital com suspeita de picada de cobra, sem que tivesse recebido o medicamento/tratamento adequado. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Questão individual, não estando relacionada aos direitos dos índios. Ausência de indícios que demonstrem prejuízo a interesses de comunidade indígena considerada como um todo, sua cultura, sua terra, e sua vida. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
426. Processo : 1.34.022.000029/2012-41 Voto: 3046/2012 Origem: PRM/JAÚ/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima de possível prática de ilícito penal consistente em supostas irregularidades em jogo on-line cometidas por administradores de sítio eletrônico. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposto crime em detrimento de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio em favor do MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
427. Processo : 1.30.001.004307/2011-46 Voto: 3047/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de possível prática de ilícitos penais a partir da atuação de milicianos. Não há notícias de participação de servidores federais nas ações criminosas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Fatos já levados ao conhecimento do MPE. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
428. Processo : 1.30.001.000560/2012-10 Voto: 3048/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de posse irregular de arma de fogo (Lei nº 10.826/2003, art. 14 e seguintes). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes dessa natureza, que continua sendo da Justiça Estadual (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
429. Processo : 1.34.010.000784/2011-84 Voto: 3049/2012 Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto crime previsto na Lei nº 7.716/89, consistente na possível prática de preconceito contra pessoa portadora de necessidades especiais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
430. Processo : 1.14.000.002584/2011-78 Voto: 3050/2012 Origem: PR/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de possível ilícito penal consistente na divulgação

- na internet do número do telefone da denunciante com a informação de que ela seria garota de programa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao MPE.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
431. Processo : 1.00.000.003260/2012-23 Voto: 3051/2012 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Apuração, a partir de notícia anônima, de possível conduta criminosa, em razão de publicação de texto, em endereço eletrônico, com postura preconceituosa com relação a determinado grupo de pessoas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
432. Processo : 1.24.001.000202/2010-34 Voto: 3052/2012 Origem: PRM/CAMPINA GRANDE/PB
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Supostas fraudes em operações financeiras praticadas desfavor do Banco do Brasil S/A. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Possível ofensa a patrimônio de Sociedade de Economia Mista Federal. Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições em favor do MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
433. Processo : 1.20.000.001661/2011-75 Voto: 3053/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta sonegação de tributos estaduais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
434. Processo : 1.19.001.000035/2012-53 Voto: 3111/2012 Origem: PRM/IMPERATRIZ/MA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposto prejuízo ocorrido em desfavor de particular em razão de possível morosidade no andamento de processo tramitando na Justiça Comum Estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
435. Processo : 1.16.000.000362/2012-27 Voto: 3112/2012 Origem: PRM/IMPERATRIZ/MA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90). Possível sonegação de ICMS por parte de pessoa jurídica. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Tributos iludidos de natureza estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição em favor do MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIO

436. Processo : 1.01.004.000047/2012-92 Voto: 3054/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Revisão de arquivamento e declínio (LC 75/93, art. 62, IV c/c Enunciado nº 32). Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE) e Município. Execução do contrato e prazo para apresentação das contas vencidas na gestão anterior. Arquivamento em relação ao atual prefeito. Remessa dos autos à PR/MA para análise de eventual desvio de recursos públicos perpetrado pelo ex-prefeito (Enunciado nº 25 desta 2ª CCR).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

437. Processo : 1.26.005.000011/2012-20 Voto: 3055/2012 Origem: PRM/GARANHUNS/PE

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º) e supostas fraudes com desvio de verbas públicas municipais. Revisão de arquivamento e declínio (LC nº 75/93, art. 62, IV c/c Enunciado nº 32). Informações contidas nos autos revelam que os fatos relativos ao crime de responsabilidade já foram apurados nos Procedimentos Administrativos nºs 1.26.002.000057/2010-87 e 1.26.005.000034/2010-72. Aplicação do princípio “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento. Quanto às demais fraudes com suposto desvio de verbas municipais verifica-se que não há alusão a que tais verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

438. Processo : 1.22.006.000331/2011-38 Voto: 3056/2012 Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90). Suposta alienação de imóvel com declaração na escritura pública de quantia inferior à realmente realizada. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 2000. Créditos tributários já se encontram extintos pelo instituto da decadência, sem a possibilidade, portanto, de lançamento tributário pelo órgão fazendário. Homologação do arquivamento.

Notícia de possível indução de pessoa idosa, sem discernimento de seus atos, a outorgar procuração para fins de administração de bens (Estatuto do Idoso, art. 106). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Crime de competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

439. Processo : 1.10.000.000135/2012-15 Voto: 3057/2012 Origem: PR/AC

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 29, § 1º, III e § 4º, V, da Lei nº 9.605/98), consistente no transporte irregular de 7 Kg de carne de animal silvestre (veado) no interior do Parque Nacional da Serra do Divisor. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O conjunto fático-probatório aponta que o conteúdo apreendido seria para saciar a fome da acusada e de seus 09 (nove) filhos. Aplicação do inciso I do art. 37 da Lei Ambiental. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

440. Processo : 1.23.002.000165/2011-72 Voto: 3058/2012 Origem: PRM/SANTARÉM/PA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposta conduta consistente em extrair 12,5 sacas de castanhas do Pará em unidade de conservação sem licença da autoridade ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta

- apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como mero ilícito administrativo (art. 87 do Decreto nº 6.514/2008). Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
441. Processo : 1.32.000.000302/2011-80 Voto: 3059/2012 Origem: PR/RR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração de suposta conduta consistente penetrar em Unidade de Conservação sem licença da autoridade ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como mero ilícito administrativo (art. 92 do Decreto nº 6.514/2008). Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
442. Processo : 1.33.001.000496/2011-76 Voto: 3060/2012 Origem: PRM/BLUMENAU/SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposta conduta consistente em deixar de apresentar relatórios de movimentação de plantel relativo aos anos de 2009 e 2010, de criadouro de fauna silvestre nativa nos prazos exigidos pela legislação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como mero ilícito administrativo (art. 81 do Decreto nº 6.514/2008). Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
443. Processo : 1.20.000.001074/2009-61 Voto: 3061/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crimes de omissão de registro na CTPS (CP, art. 297, §4º) e sonegação fiscal (CP, art. 337A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Divergência quanto à data inicial de vínculo trabalhista. Condenação em reclamação trabalhista à retificação do período laborado apenas com base em confissão ficta. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
444. Processo : 1.14.010.000016/2010-32 Voto: 3062/2012 Origem: PRM/EUNÁPOLIS/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Suposto recebimento indevido do benefício social Bolsa Família. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Renda familiar per capita encontra-se dentro dos parâmetros legais. Possível falsidade ideológica (CP, art. 299), tendo em vista a informação de remuneração inferior àquela que de fato auferia. Crime-meio para o suposto estelionato, sem mais potencialidade lesiva. Súmula 17 do STJ. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
445. Processo : 1.29.016.000016/2012-11 Voto: 3063/2012 Origem: PRM/CRUZ ALTA/RS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peça de informação. Possível tentativa de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º c/c art. 14, II). Suposta irregularidade em requerimento de benefício previdenciário de aposentadoria. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que em nenhum momento a requerente falseou a verdade ou utilizou-se de qualquer outro meio fraudulento para iludir o INSS. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

446. Processo : 1.31.000.000299/2012-12 Voto: 3064/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Penetrar em unidade de conservação conduzindo instrumento próprio para pesca, sem autorização das autoridades ambientais competentes (art. 93 c/c art. 35 do Decreto nº 6.514/08). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
447. Processo : 1.15.000.000063/2012-20 Voto: 3065/2012 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o falecimento da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
448. Processo : 1.25.000.000172/2012-09 Voto: 3066/2012 Origem: PR/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação criminal. Suposta prática do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.69/90. Notícia da existência de um sítio eletrônico que estaria disponibilizando fotografias supostamente pornográficas de adolescente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que as imagens não possuem conteúdo improprio. Revela-se ainda que não se trata de adolescente, mas de uma pessoa adulta com 19 (dezenove) anos de idade. Ausência de elementos suficientes para desencadear a persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
449. Processo : 1.25.000.001479/2010-57 Voto: 3067/2012 Origem: PR/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação criminal. Apuração de possível crime de homicídio de custodiado em Presídio Federal (art. 121 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam o cometimento de suicídio. Ausência de suporte probatório mínimo a embasar futura ação penal. Inexistência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
450. Processo : 1.30.019.000044/2008-10 Voto: 3068/2012 Origem: PRM/TERESÓPOLIS/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Inexistência de elementos que indiquem autoria e materialidade delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
451. Processo : 1.31.000.000302/2012-06 Voto: 3069/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração da suposta prática dos crimes previstos nos artigos 312, 297 e 337, todos do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam a ausência de suporte probatório mínimo a embasar futura ação penal. Inexistência de qualquer indício da prática de crimes. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
452. Processo : 1.00.000.003268/2012-90 Voto: 3070/2012 Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Possíveis crimes de ameaça (art. 147 do CP) e de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, arts. 3º e 4º). Supostos excessos na conduta de servidores do IBAMA na lavratura de auto de infração e termos de embargos de interdição. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que não houve excessos por parte dos servidores acusados. A própria declarante reconhece que foi devidamente orientada pelos agentes de fiscalização de como proceder em relação à multa aplicada. Ausência de justa causa. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
453. Processo : 1.01.004.000839/2011-86 Voto: 3071/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67). Irregularidades cometidas no âmbito de convênios, envolvendo superfaturamento, fraudes à licitação e desvio de recursos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de ação penal. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
454. Processo : 1.22.005.000180/2009-11 Voto: 3072/2012 Origem: PRM/MONTES CLAROS/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informativas criminais. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a ocorrência de importação de mercadorias, sem o pagamento do imposto devido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação no Inquérito Policial nº 189/2008/DPF/MOC. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
455. Processo : 1.17.000.000212/2012-86 Voto: 3073/2012 Origem: PR/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Notícia de invasão da sede do IBAMA por aproximadamente 600 pescadores, bem como o incêndio de um de seus barcos e a prática de cárcere privado contra um de seus funcionários. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram objeto de investigação no Inquérito Policial nº 0513/2007-4, arquivado judicialmente (processo nº 2007.50.01.012548-8). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
456. Processo : 1.35.000.000331/2012-11 Voto: 3074/2012 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Deixar de declarar receitas tributáveis referentes ao ano-calendário 2004. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação em inquérito policial. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
457. Processo : 1.20.000.001187/2009-67 Voto: 3075/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

- Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a existência do inquérito policial nº 2-032/2006 que apura os mesmos fatos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
458. Processo : 1.30.001.004520/2011-58 Voto: 3076/2012 Origem: PR/RJ
 Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
 Ementa : Procedimento administrativo instaurado no âmbito do controle externo da atividade policial para apurar possíveis irregularidades, em razão do desaparecimento de um revólver das dependências do Setor Técnico da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
459. Processo : 1.34.015.000063/2012-13 Voto: 3077/2012 Origem: PRM/S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
 Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a apreensão de mercadorias estrangeiras (cigarros), sem os documentos fiscais que comprovassem a sua regular importação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação nos autos nº 0006401-25.2011.4.03.6106. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
460. Processo : 1.34.015.000065/2012-02 Voto: 3078/2012 Origem: PRM/S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
 Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a apreensão de mercadorias estrangeiras (cigarros), sem os documentos fiscais que comprovassem a sua regular importação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação nos autos nº 0008317-94.2011.4.03.6106. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
461. Processo : 1.34.015.000072/2012-04 Voto: 3079/2012 Origem: PRM/S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
 Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a apreensão de mercadorias estrangeiras (cigarros), sem os documentos fiscais que comprovassem a sua regular importação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação nos autos nº 3409.2011.000516-7 (IPL nº 0546/2011). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
462. Processo : 1.04.004.000567/2009-98 Voto: 3080/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
 Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
 Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre Prefeitura Municipal e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, cujo objeto é implantação de Sistema de esgotamento sanitário. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o convênio encontra-se cancelado, sem a

liberação de qualquer recurso público. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

463. Processo : 1.04.000.000293/2006-24 Voto: 3081/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio de convênio, cujo objeto é a Construção de Unidade de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

464. Processo : 1.04.004.000205/2011-11 Voto: 3082/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados a Município pela Caixa Econômica Federal (Programas Sociais do Ministério das Cidades), por meio de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Apresentação da prestação de contas ao ente concedente, atestando a correta e integral aplicação dos recursos repassados. Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

465. Processo : 1.04.004.000368/2009-80 Voto: 3083/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde, por meio de convênio, cujo objeto é as Melhorias Sanitárias Domiciliares. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

466. Processo : 1.01.004.000893/2011-21 Voto: 3084/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de responsabilidade (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados a Município pela FUNASA, por meio de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Apresentação da prestação de contas. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

467. Processo : 1.04.000.001602/2006-83 Voto: 3085/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de convênio, cujo objeto é o Apoio à implantação do Programa de Aquisição de Alimentos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão :

468. Processo : 1.20.001.000121/2010-83 Voto: 3086/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT

469. Processo : 1.20.001.000145/2010-32 Voto: 3087/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT

470. Processo : 1.20.001.000155/2011-59 Voto: 3088/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
471. Processo : 1.20.001.000291/2010-68 Voto: 3089/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
472. Processo : 1.20.001.000321/2011-17 Voto: 3090/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
473. Processo : 1.20.001.000393/2010-83 Voto: 3091/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
474. Processo : 1.20.001.000401/2010-91 Voto: 3092/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
475. Processo : 1.15.000.000381/2012-91 Voto: 3093/2012 Origem: PR/CE
476. Processo : 1.31.000.000262/2012-94 Voto: 3094/2012 Origem: PR/RO
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
477. Processo : 1.30.017.000454/2010-97 Voto: 3095/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial. Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que os avisos de recebimento das solicitações realizadas pela autoridade judiciária foram assinados por pessoas diversas do destinatário. Ausência de intimação pessoal transmitida diretamente a quem tem o dever legal de cumpri-la. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
478. Processo : 1.17.001.000171/2011-37 Voto: 3096/2012 Origem: PRM/C. DE ITAPEMIRIM/ES
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima informando a ocorrência de suposto crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Suposto recebimento indevido de parcelas do seguro desemprego. Diligências. O Ministério do Trabalho e Emprego informou que não concluiu a pesquisa solicitada, uma vez que não foi fornecido o nº do PIS/PASEP ou do CPF da suposta fraudadora. Ausência de indícios suficientes da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
479. Processo : 1.34.012.000186/2012-76 Voto: 3097/2012 Origem: PRM – SANTOS/SP
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho em ação trabalhista (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso, pois o juiz decidiu a lide sem levar em consideração as declarações prestadas pelo acusado. Precedentes do STF e STJ. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
480. Processo : 1.30.006.000046/2012-26 Voto: 3098/2012 Origem: PRM/NOVA FRIBURGO/RJ
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Peças de informação. Possível crime de ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29). Manter em cativeiro 11 (onze) espécimes da fauna silvestre, sem licença do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2002. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
481. Processo : 1.15.000.000358/2012-04 Voto: 3099/2012 Origem: PR/CE
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

- Ementa** :Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de parcelas de benefício previdenciário após o falecimento da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1999. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
482. Processo :1.29.016.000003/2012-42 Voto: 3100/2012 Origem: PRM/CRUZ ALTA/RS
- Relator** :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa** :Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento, após o óbito, do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o último valor de benefício foi recebido no dia 07/02/1996. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
483. Processo :1.00.000.003273/2012-01 Voto: 3101/2012 Origem: PR/GO
- Relator** :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa** :Peças de informação. Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4898/65, art. 3º) e tortura (Lei nº 9455/97, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Instauração de sindicância para apurar supostos delitos praticados pela Força Nacional de Segurança Pública durante a prisão em flagrante de acusado de posse de entorpecente, porte ilegal de arma e receptação. Laudo médico legal conclusivo pelo bom estado geral do paciente. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
484. Processo :1.17.002.000048/2008-19 Voto: 3102/2012 Origem: PRM/COLATINA-ES
- Relator** :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa** :Procedimento administrativo criminal. Possível crime de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP). Omitir-se de incluir dados cadastrais e remunerações de segurados em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidades das condutas ainda não configuradas. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
485. Processo :1.23.003.000119/2006-04 Voto: 3103/2012 Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
- Relator** :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa** :Inquérito policial. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75, art. 62, IV). Sem constatação. Resultado das diligências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aponta para inexistência de trabalhadores em condições degradantes na propriedade rural fiscalizada. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
486. Processo :1.35.000.000286/2011-13 Voto: 3113/2012 Origem: PR/SE
- Relator** :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa** :Procedimento investigatório criminal. Apuração de suposta conduta irregular por parte dos responsáveis por instituição de ensino, consistente na admissão em seus cursos de Pós-Graduação de alunos que não estavam habilitados legalmente para tal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A conduta apontada não se amolda a nenhum dispositivo penal ou crime na legislação extravagante. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão** :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

487. Processo : 1.28.000.001022/2010-31 Voto: 3114/2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades na abertura de conta corrente e depósitos por parte de ex-empregado dos Correios (EBCT), em agência mantida por esta empresa pública. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não configuração de crime. Meras irregularidades ou falhas administrativas formais. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
488. Processo : 1.26.002.000089/2008-98 Voto: 3115/2012 Origem: PRM/CARUARU/PE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de falso testemunho e coação no curso do processo (CP, arts. 342 e 344). Apurar as causas da mudança de versão apresentada em juízo por testemunha, comparando-se com as declarações prestadas na seara policial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial para apurar o crime de coação. Princípio do ne bis in idem. Extinção da punibilidade quanto ao crime de falso testemunho (CP, art. 342, § 2º). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
489. Processo : 1.20.001.000275/2011-56 Voto: 3116/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII). Omissão de prestar contas de recursos recebidos por conta do Programa de Renda mínima (FNDE). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 15/12/2000. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

490. Processo : 1.17.000.001342/2011-55 Voto: 3104/2012 Origem: GCEAP/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado a partir de ofício da 2ª CCR, que, acolhendo sugestão do GT-CEAP, encaminha cópia de denúncia feita pela PR/DF em face de Agentes de Polícia Federal, e solicita que seja realizada fiscalização das ordens de missão e procedimentos de investigação preliminar que possam revelar fatos semelhantes aos da denúncia. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Impossibilidade de se fazer a fiscalização pretendida, senão de forma difusa. O membro oficiante informa que o GCEAP atentarà para tais fatos quando realizar as inspeções nas unidades da PF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
491. Processo : 1.18.000.000533/2012-43 Voto: 3105/2012 Origem: GCEAP/GO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação instauradas no âmbito do controle externo da atividade policial a partir de informações oriundas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, noticiando que o CB PMMA AFLF e a SD PMAP KSS, teriam ingerido bebidas alcoólicas no interior da Base Bradesco da Operação Roosevelt - RO. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos já apurados em procedimento próprio, cuja solução concluiu por isentar de responsabilidade os referidos militares. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

492. Processo : 1.26.000.001040/2009-53 Voto: 3106/2012 Origem: GCEAP/PE

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação instauradas, no âmbito do controle externo da atividade policial, em razão da notícia de diversos mandados de prisão expedidos pelas varas criminais da Subseção Judiciária de Pernambuco não cumpridos pela Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Não foi constatada nenhuma irregularidade funcional por parte dos servidores da PF. Serviço encontra-se dentro de parâmetros de normalidade. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 16/04/2012, às 12:30 horas.

Brasília-DF, 02 de abril de 2012.

Raquel Elias Ferreira Dodge

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª Câmara

Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Subprocuradora-Geral da República

Titular

Mônica Nicida Garcia

Procurador Regional da República

Suplente

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Procurador Regional da República

Suplente